

Pregão Eletrônico 53/2022

Processo Administrativo nº127/2022

Protocolo nº 35164/2022

Objeto Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR).

Solicitante: Agência Nacional de Petróleo – ANP.

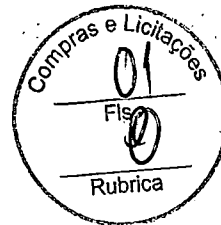
Abertura: 26/07/2022

Horário: 09h00min.

Volume 01



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 6; Ano: 2022

Número do processo: 35164/2022

Número do processo: 0035164/2022

Número único: 11S.E3A.270-91

Protocolado em: 06/06/2022 13:11

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: Segue para providências quanto ao solicitado.

Requerente: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando

Número



coleta: 16/1/2022 P.A: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

Fazenda Rio Grande, 06 de Junho de 2022.

Memorando nº: 302/2022

Para: Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras e Licitações

De: Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Frotas

Assunto: Abertura de Licitação para contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis.

Ilma Sra.

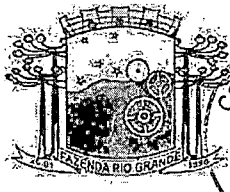
Roberta Maria do Sacramento Espindola de Jesus

Secretária Municipal de Administração

Divisão de Frotas vem através desta, solicitar abertura de licitação para contratação de empresa para o fornecimento de combustível da Frota Municipal de Fazenda Rio Grande.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), vigente de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com os itens da relação contida neste termo.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente pedido de abertura de licitação, tendo em vista a necessidade de abastecimento da Frota Municipal, para que seja viabilizada desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município. Tendo em vista, fora licitado, outrora o quantitativo a menor em razão da pandemia pela COVID 19, considerando que tal razão já deixou de existir. Voltando assim, a Frota em sua total normalidade pelos trabalhos prestados ao Município, considerando também, o aumento da frota incluindo a aquisições de novos veículos, bem como, os veículos locados, sem motorista, por essa municipalidade. Pontua-se ainda que, o quantitativo de litros dentro da presente cotação, foi inicialmente baseado nos quantitativos de anos anteriores, em razão das secretarias interessadas ultrapassarem o prazo estabelecido para resposta do quanto necessitariam, em momento posterior, será considerado o quantitativo informado pelas próprias secretarias, sendo assim, cobrindo toda a necessidade da Frota Municipal de Fazenda Rio Grande.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da nota fiscal, pela Secretaria de Planejamento e finanças, e deverá ser apresentado os seguintes abaixo:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pela divisão de frotas e posteriormente pelas (s) secretária (s) competentes;
- b) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Nacional, inclusive a Previdência Social;
- c) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão de Regularidade relativa à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão de Regularidade relativa ao FGTS;

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Secretaria Municipal de	D.O. Material	Quantitativo (litros)		
		Gasolina Comum	Etanol Comum	Diesel S10
Administração	34;48;54	5.000	2.000	-
Assistência Social	627;628;636;639;640;642;647;648;661;673;674;683;684;685;702;703;704;708;709;712;723;724;725;736;737;738;756;764;765;799;1237;1240;1243;1246;1248.	11.500	2.000	2.000
Comunicação Social	1079	880	-	-
Corpo de Bombeiros	Protocolo 22353/2022 (ciente, sem interesse).	-	-	-
Cultura e Turismo	1118;1145	700	-	10.000
Defesa Social	857	88.000	-	25.000
Desenvolvimento Económico	135;145	1.200	-	5.000
Educação	82;489;490;491;492	8.400	-	24.000
Esporte e Lazer	1047	5.760	-	10.560



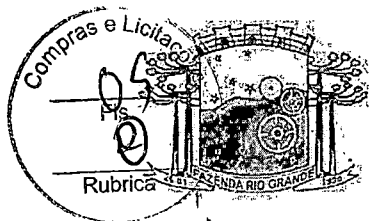
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS



Faztrans	815	10.000	-	-
Gabinete	946	-	-	-
Governo	116	5.000	-	-
Habitação	1056	1.000	400	-
Iluminação Pública	164	1.000	-	6.000
Meio Ambiente	887;894;902;1029	5.520	-	3.600
Mulher	1112	1000	-	-
Obras Públicas	192;193;200;202;1258;1259; 1260	5.000	-	60.000
Planejamento Urbano	1006	1.000	-	-
Saúde	286;297;331;332;333;334;387; 368;369;417;418;419;437;438; 1186;1188;1190;1210;1335; 1336;1337;1340;11814	29.500	-	65.000
Trabalho Emprego e Renda	924;929;938;941	1.476	-	-
Urbanismo	215;216	600	200	-

PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO: A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir da assinatura do contrato, através de recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento, expedida pela Divisão de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

CONTRATO: A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ata do registro de preços/contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351443, devidamente autorizado para esse fim, representando pela Divisão de Frotas da Prefeitura, bem como os servidores nomeados na Comissão de Controle de Frotas, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Atenciosamente,

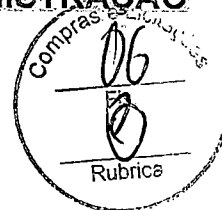
Karla P. S. Pereira
Diretora de Área
Decreto nº 6275/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE FROTAS

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

1.1. Registro de Preço para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com os itens da relação contida neste termo. Deverá ainda, a empresa licitante deve atender a frota, dentro do horário até às 00:00hs. Tendo em vista, que a necessidade de algumas secretarias, podem abastecerem a qualquer tempo.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Prestação de Serviços por lote:

a) Veículos Leves: Carros, motos, vans, utilitários, camionetes e ambulâncias;

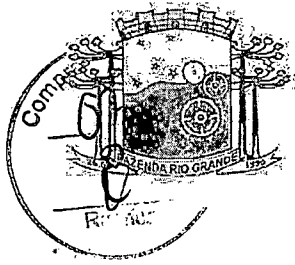
a.1) Maquinários leves: Roçadeiras, cortadores de asfaltos, trator cortador de grama, motosserras, placa compactadora manual, soprador de ar e folhas, equipamentos de sinalização de pintura viária, kit reservatório e geradores.

a.2) Maquinários pesados: Tratores, motoniveladora, retroescavadeiras, rolos compactadores, escavadeira hidráulica e mini-carregadeira de rodas.

a.3) Veículos Pesados: Caminhões, Micro-ônibus e Ônibus.

2.2. As especificações, quantidades, preços unitários serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Etanol	Litros	5.000
2	Gasolina Comum	Litros	250.000
3	Diesel S10	Litros	300.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

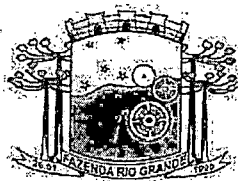
3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Qualificação Técnica:

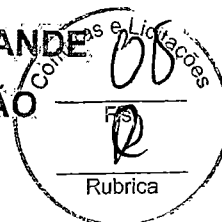
- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado:
 - a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado;
 - a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;
 - a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;
 - a.4) O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos de 50% do total solicitado no presente Edital.

3.2 Documentação Específica:

- a) Comprovante de autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) – conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;
 - a.1) Declaração, sob as penalidades de Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;
 - a.2) Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m² para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros;
 - a.3) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços por meio de matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS



a.4) A não apresentação da prova quando da assinatura da Ata de Registro de Preços implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

a.5) Justifica-se a solicitação de área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

a.6) Declaração, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

a.7) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços por meio de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

a.8) A não apresentação da prova quando da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

a.9) Justifica-se a solicitação de distância máxima em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

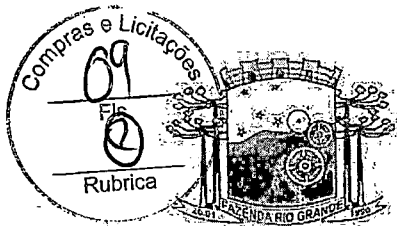
4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Durante a vigência da ata de registro/contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351443, devidamente autorizado para esse fim, representando pela Divisão de Frotas da Prefeitura, bem como os servidores nomeados na Comissão de Controle de Frotas, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 O Município poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência da ATA, o laudo do INMETRO, referente a qualidade do combustível.

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir da assinatura do contrato, através de recebimento da ordem de serviço, mediante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

5.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (horas), rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

5.3. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede da Divisão de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.4. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento, conforme determina o princípio da economicidade.

5.5. A contratada deverá possuir sede com atendimento até 00:00hs, devido aos veículos de emergências (ambulâncias, viaturas e socorro (SAMU)).

5.6. A contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos (bombas), para cada tipo de combustível (Etanol/gasolina/Diesel-S10);

5.7. Tal solicitação justifica-se no caso de algum equipamento apresentar falhas, existir outro reserva, para que o fornecimento do material não seja interrompido e prejudicado.

5.8. A contratada deverá emitir um cupom fiscal na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome atendente/estabelecimento e endereço);
- a.1) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou maquinário);
- a.2) Odômetro/Horímetro no ato do abastecimento;
- a.3) Tipo de combustível abastecido;
- a.4) Quantidade de litros;
- a.5) Valor por litro do dia do abastecimento;
- a.6) Data e horário;
- a.7) Identificação do condutor;

5.9. Os cupons fiscais deverão ser assinados pelo condutor, sendo total responsabilidade da contratada a coleta da assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

3.8. Cupons sem assinatura, ou com placas/odômetros/Horímetros incorretos serão devolvidos para que sejam assinados ou corrigidos, e serão contabilizados no fechamento do mês seguinte.

3.9. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço médio praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/PR, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

3.10. O Parâmetro utilizado para a escolha do valor médio deve-se a oscilação do preço do combustível e pelo pagamento ser à prazo.

3.11. Para fins de atender a demanda de abastecimentos dos veículos pesados e maquinários especificamente, a proponente deverá apresentar comprovação através de matrícula de imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio, de veículos pesados. O pátio deverá ter as seguintes características:

a) Área de manobra livre com no mínimo 50m² para caminhões com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

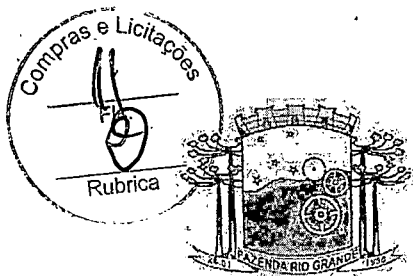
b) Rampa de acesso para caminhões, prancha Reboque e semi-reboque, micro-ônibus, ônibus e ambulâncias.

3.12. A contratada deverá apresentar laudo do INMETRO referente à qualidade do combustível.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

6.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS

6.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.

6.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

6.6. Em caso de ser fornecido material/ equipamento que não conste no objeto de licitação, a contratada deverá fazer a troca do cupom excluindo o item não compreendido neste objeto, respondendo pelo seu ônus.

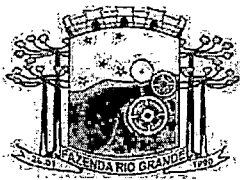
6.7. O licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

6.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

6.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos em quanto vigorar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE FROTAS



6.12. Havendo danos a veículos da frota municipal, quando comprovado através de laudo fornecido pelas oficinas mecânicas, a contratada deverá se responsabilizar pelo reparo/manutenção deste veículo.

6.13. Permitir visitas/ fiscalização esporádicas em loco pela contratada, sem aviso prévio de dia ou horário, para análise referente à qualidade do combustível.

6.14. Para o lote referente ao abastecimento de maquinários e veículos pesado permitir visita para a comprovação do espaço de manobra, antes da assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

7.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

7.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, quilometragem auferida e condutor, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

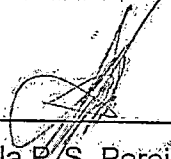
8. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1. Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da presente ATA é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo Segundo – E o Prazo para Execução é de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, poderá ser prorrogado mediante acordo desde que este seja justificado, podendo exceder o prazo da vigência do contrato.

Atenciosamente,


Karla P/S. Pereira
Diretora de Área
Decreto nº 6275/2022

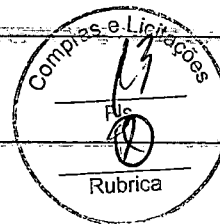
ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS
Assinado de forma digital por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS
Dados: 2022.06.08 10:23:12 -03'00'



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Cotação combustivel

4 mensagens



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Para: grupogralha@gmail.com

13 de abril de 2022 13:52

Boa Tarde!

Segue a cotação de combustivel para a Frota Municipal de Fazenda Rio Grande!

Aguardo retorno!

Grata,

Karla.

**Cotação Combustivel 2021.doc**

71K

KELI ZATTONI <controladoria@postosgralha.com>

Para: Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Cc: keli-zattoni <grupogralha@gmail.com>

14 de abril de 2022 09:56

bom dia:

Segue cotação

Att

Keli

41-988213554

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Keli Zattoni

Controladoria

+5541 30228446

+5541 988213554

Rua Major Theolindo Ferreira Ribas, 2666

Boqueirão, Curitiba - PR

CEP 81670-110

controladoria@postosgralha.com

**ORCAMENTO LICITACAO FAZENDA.pdf**

506K

Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Para: KELI ZATTONI <controladoria@postosgralha.com>

14 de abril de 2022 16:24

Boa Tarde!

Poderia encaminhar a cotação com CNPJ da empresa e assinado e com a última alteração do contrato.

Aguardo Retorno!

Grata,

Karla

[Texto das mensagens anteriores oculto]

KELI ZATTONI <controladoria@postosgralha.com>

18 de abril de 2022 12:10

Para: Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Bom dia!

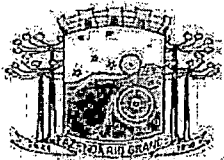


segue

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 [Untitled]_2022041812154649.pdf
213K 5ª alteração e consolidação Contratual.pdf
1738K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE FROTAS

Fazenda Rio Grande, 14 de ABRIL de 2022.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: AUTO POSTO KFS LTDA	CNPJ: 17.791.574/0001-28
E-mail: GRUPOGRALHA@GMAIL.COM	Contato: KELI OU DAVID
Fone: 41-3604.5886	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias da liquidação da Nota Fiscal.

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade estimativa anual (Litros)	Valor médio com base na Tabela ANP Curitiba – data 03/04 a 09/04/22) Litro	Valor Anual estimado(R\$)	Valor do Desconto sobre a Tabela ANP(%)
1	Etanól	Litros	5000	R\$ 5,657	R\$ 28.285,00	0,01%
2	Gasolina Comum	Litros	250000	R\$ 7,364	R\$ 1.841.000,00	0,01%
3	Diesel S10	Litros	300000	R\$ 6,681	R\$ 2.004.300,00	0,01%

Solicitamos que a cotação seja assinada e com carimbo de CNPJ da empresa, junto da mesma seja apresentado a última alteração do Contrato Social, para fins de cadastramento da mesma.

Obs: Informamos que esta cotação de preços refere-se a uma fase de procedimento licitatório, e que para maiores informações referentes ao Edital de Licitação, solicitamos que seja acompanhado através do site: <http://www1.tce.pr.gov.br>.

Att:

Karla P. S. Pereira

Diretora de Área

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - PR

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Frotas

(41) 3627-8585 (41) 99927-2031

karlafrotas@gmail.com

KELI CORDEIRO

DOS SANTOS

ZATTONI:006260

85926

Assinado de forma

digital por KELI

CORDEIRO DOS SANTOS

ZATTONI:00626085926

Dados: 2022.04.14

09:37:17-03:00

RG: 17.791.574/0001-28
CPF: 006.260.859-26
KELI CORDEIRO DOS SANTOS
AUTO POSTO KFS LTDA

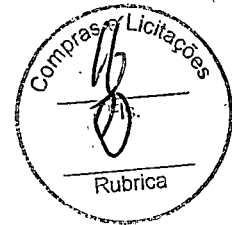
Karla P. S. Pereira
Diretora de Área
Decreto nº 6275/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



Pelo presente Instrumento do Ato Constitutivo de Alteração de sociedade limitada:

DAVID DANGUI NEPOMOCENO, Brasileiro, Casado (regime total de separação de bens), Contador, CPF nº 015.951.289-13, RG 6.511.730-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Francisco Tossin, nº 139 Ap. 402 Andar 01, Bairro Mossungué, Curitiba/PR, CEP 81.200-360, e

DIRCEU BRUNO RODRIGUES, brasileiro, natural de Jundiaí do sul - PR, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 22/04/1969, empresário, no do CPF 717.415.859-53, identidade 5.331.414-7, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Rio Amazonas, 96, Bairro Iguaçu - CEP 83.820-000 - Curitiba - PR

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **AUTO POSTO KFS LTDA** com sede em Fazenda Rio Grande, Paraná sito à Avenida Portugal nº 1014, Bairro Gralha Azul CEP 83.824-109 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207565256 em 18 de Março de 2013 e CNPJ 17.791.574/0001-28, resolvem assim promover a presente alteração contratual conforme cláusulas abaixo:

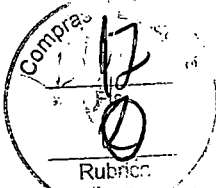
Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade, neste ato **FAZENDA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP**, com sede e foro jurídico na Rua Gavião, 640, esquina com Avenida Portugal e Travessa Zabelê, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande, CEP 83824-085, Estado do Paraná com seu CONTRATO SOCIAL arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41600478126 em 03/08/2016 e inscrito no CNPJ sob nº 25.361.278/0001-15 representada pelo seu titular **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**, Brasileiro, Casado (regime total de separação



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5



AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256

de bens), Contador, CPF nº 015.951.289-13, RG 6.511.730-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Francisco Tossin, nº 139 Ap. 402 Andar 01, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-360;

Clausula Segunda: Retira-se da sociedade neste ato **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**, acima qualificado, possuidor de R\$ 279.180,00 (Duzentos e setenta e nove mil cento e oitenta reais) divididos em 279.180 (Duzentos e setenta e nove mil cento e oitenta quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais vende e transfere ao sócio ingressante **FAZENDA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP**;

Clausula Terceira: Retira-se da sociedade neste ato **DIRCEU BRUNO RODRIGUES**, acima qualificado, possuidor de R\$ 2.820,00 (Dois mil oitocentos e vinte reais) divididos em 2.820 (Duas mil oitocentos e vinte quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, das quais vende e transfere ao sócio **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**;

Clausula Quarta: Os Sócios retirantes dão aos sócios ingressantes, plena, razão e geral quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando conhecer a situação financeira e econômica da sociedade;

Clausula Quinta: A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **KELI CORDEIRO DOS SANTOS ZATTONI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, contadora, CPF 006.260.859-26, RG 7.548.724-0 SSP-PR residente e domiciliada a Rua Luis Gasparim, 119, Borda do Campo, Quatro Barras-PR, CEP 83.425-000 e pelo sócio **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**, privativa e individualmente, com poderes para administrar e representar a



CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S. LTDA.

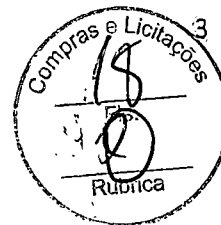
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios;

Clausula Sexta: (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Clausula Sétima: Em virtude desta alteração contratual o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AUTO POSTO KFS LTDA

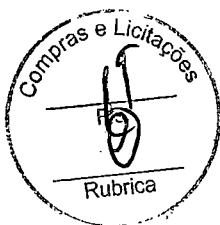
CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S. LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256

FAZENDA ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES EIRELI - EPP, com sede e foro jurídico na Rua Gavião, 640, esquina com Avenida Portugal e Travessa Zabele, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande, CEP 83824-085, Estado do Paraná com seu CONTRATO SOCIAL arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 41600478126 em 03/08/2016 e inscrito no CNPJ sob nº 25.361.278/0001-15 representada pelo seu titular **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**, Brasileiro, Casado (regime total de separação de bens), Contador, CPF nº 015.951.289-13, RG 6.511.730-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Francisco Tossin, nº 139 Ap. 402 Andar 01, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-360 e

DAVID DANGUI NEPOMOCENO, Brasileiro, Casado (regime total de separação de bens), Contador, CPF nº 015.951.289-13, e carteira profissional sob nº 46200 emitido pelo conselho regional de contabilidade/PR, residente e domiciliado na Rua Alberto Francisco Tossin, nº 139 Ap. 402 Andar 01, Bairro Mossunguê, Curitiba/PR, CEP 81.200-360;

Unicos sócios da sociedade empresaria Limitada **AUTO POSTO KFS LTDA** com sede em Fazenda Rio Grande, Paraná sito à Avenida Portugal nº 1014, Bairro Gralha Azul CEP 83.824-109 com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207565256 em 18 de Março de 2016 e CNPJ 17.791.574/0001-28, resolvem assim, promover a presente consolidação contratual, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO KFS LTDA** com sede e foro na Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná, sito a Avenida Portugal, n 1014



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO KFS LTDA.

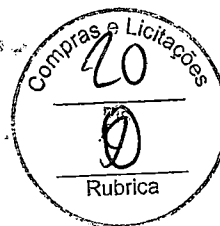
Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



5

Bairro Gralha Azul, CEP 83.824-109, com nome fantasia de "AUTO POSTO GRALHA AZUL" inscrita no CNPJ sob n 17.791.574/0001-28.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é a exploração dos ramos de: "Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Lubrificantes, Serviços de Lavagem em Veículos Automotores e Comércio Varejista de Mercadorias em loja de Conveniência".

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social inteiramente subscrito é realizado na forma prevista neste ato, no valor de R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), divididos em 282.000 (duzentas e oitenta e duas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quotas	Percentual	Valor
FAZENDA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	279.180	99%	R\$ 279.180,00
DAVID DANGUI NEPOMOCENO	2.820	1%	R\$ 2.820,00
SÓCIOS	282.000	100%	R\$ 282.000,00

CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 18 de março de 2013.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios os termos do decreto n 3.708, de 10.01.19 e da Lei 10.406/2002 e limitada ao valor do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431..
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256

Parágrafo Primeiro: O capital social poderá ser elevado ou reduzido segundo a necessidade da empresa nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios, respeitadas as previsões legais atinentes a matéria em especial as do art. 1.082 da Lei 10.406.

CLAUSULA SETIMA: A sociedade será administrada pelo administrador não sócio **KELI CORDEIRO DOS SANTOS ZATTONI**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, contadora, CPF 006.260.859-26, RG 7.548.724-0 SSP-PR residente e domiciliada a Rua Luis Gasparim, 119, Borda do Campo, Quatro Barras-PR, CEP 83.425-000 e pelo sócio **DAVID DANGUI NEPOMOCENO**, privativa e individualmente, com poderes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou, que poderá ser inferior a um ano, e no caso deste, deverá se iniciar no dia 1º dia de cada período, encerrando-se no último, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
 PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702529610. NIRE: 41207565256.
 AUTO POSTO K.F.S. LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

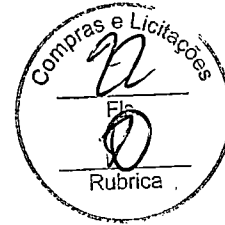
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes no último balanço patrimonial, fica destinado que no mínimo 10% do lucro líquido serão destinados a investimentos e reservas de capital.

CLAUSULA NONA: Um mês seguinte ao término do exercício social, os sócios, convocara nos termos da lei 10.402/202, em caráter ordinário, assembleia geral, atendendo ao prazo de realização e para deliberar sobre as matérias previstas no art. 1078 da referida lei a saber:

- I. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial;
- II. Designar administradores se for o caso;
- III. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia;

Parágrafo Primeiro: Qualquer outra assembleia geral que se faça necessária em caráter extraordinário poderá ser convocada por qualquer meio dos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, podendo a mesma convocada por qualquer meio de evidência a ciência inequívoca dos demais sócios com direito a voto. Os sócios poderão fazer representar a sociedade através de procuradores devidamente constituídos através de instrumento público, desde que tais mandatários não possuam desavenças notórias com os demais sócios.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, onde melhor lhe convier, dentro e fora do País, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S LTDA.

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5



AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qual sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Fazenda Rio Grande-PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Fazenda Rio Grande, 01 de Fevereiro de 2017.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431
 PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702529610. NIRE: 41207565256.
 AUTO POSTO K.F.S LTDA.

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5

AUTO POSTO KFS LTDA

CNPJ 17.791.574/0001-28

NIRE 41207565256



9



Fazenda Administração de Bens e Participações EIRELI

CNPJ 25.361.278/0001-15



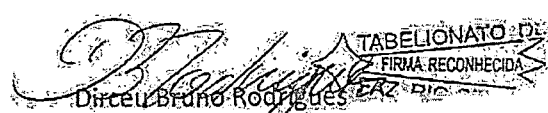
David Dangul Nepomoceno

CPF 015.951.289-13



Keli Cordeiro dos Santos Zattoni

CPF 006.260.859-26



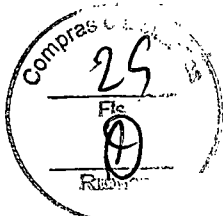
Dirceu Bruno Rodrigues

CPF 717.415.859-53



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.F.S LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: KIdic.9aaa0.J93p1 = VYIU.PfSD
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
DIREU BRUNO RODRIGUES, DAVID DANGUI NE-
POHUCENO
Fazenda Rio Grande-PR, 24/04/2017

Em test. de verdade:
LARISSA NICOLETTI DE ASSIS
ESCREVENTE



TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silverio
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: RNDUc.9umix.KbAPF = 3GKEI.07RS
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
KELI CORDEIRO DOS SANTOS ZATTONI
Fazenda Rio Grande-PR, 25/04/2017

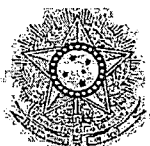
Em test. de verdade:

Dieniffer da Silva
Escrevente
Portaria nº 022/2013

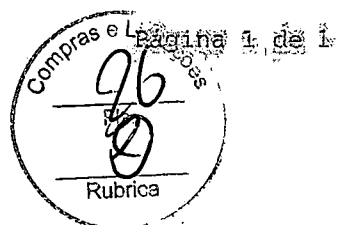


CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2017 17:00 SOB Nº 20172252431.
PROTOCOLO: 172252431 DE 26/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702529610. NIRE: 41207565256.
AUTO POSTO K.E.S LTDA.

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO K.F.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.791.574/0001-28

Certidão nº: 4164416/2022

Expedição: 02/02/2022, às 08:18:08

Validade: 31/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO K.F.S LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.791.574/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

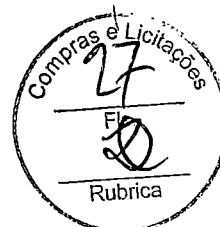
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 17.791.574/0001-28
Razão Social: AUTO POSTO K.F.S. LTDA
Endereço: AV. PORTUGAL 10147, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE, PR 783824-109

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/05/2022 a 24/06/2022.

Certificação Número: 2022052601433354698338

Informação obtida em 06/06/2022 15:19:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO K.F.S LTDA CNPJ: 17791574000128

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto a

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 144300 - AUTO POSTO K.F.S LTDA

Endereço: Rua AV PORTUGAL, 1026 - Bairro GRALHA AZUL - CEP 83.824-109

Código de Controle

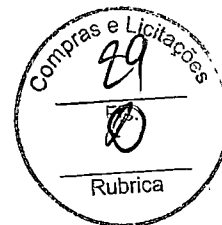
CWWYPTDR3ENHBQ71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 06 de Junho de 2022



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026838902-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.791.574/0001-28
Nome: AUTO POSTO KFS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/09/2022.- Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO K.F.S LTDA
CNPJ: 17.791.574/0001-28

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

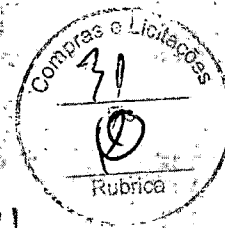
Emitida às 09:22:32 do dia 03/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2022.

Código de controle da certidão: 3DE7.A1AC.0D61.0BC2

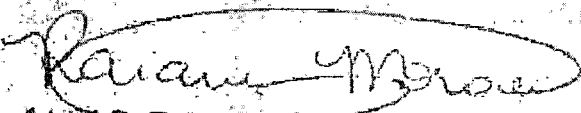
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO



Eu, Auto posto KFS Ltda, inscrito no CNPJ
17.791.574/0001-28 declaro para devidos fins que nosso
horário de funcionamento é de segunda a sábado das
06:00 as 22:00 e domingo das 08:00 as 20:00

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2022.

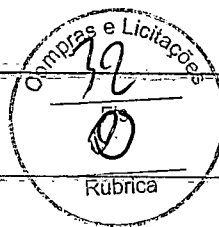

AUTO POSTO KFS LTDA
17.791.574/0001-28
Av. Portugal, 1014 Gralha Azul
FAZ. RIO GRANDE PR



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Cotação Combustível

6 mensagens



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Para: dlnichele@uol.com.br

13 de abril de 2022 09:15

Bom dia Guilherme!

Venho por meio desta, solicitar a cotação de combustível para Frota Municipal de Fazenda Rio Grande, a mesma segue em anexo:

Aguardo retorno!

Grata,
Karla.**Cotação Combustível 2021.doc**

71K

Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Para: dlnichele@uol.com.br

18 de abril de 2022 09:55

----- Forwarded message -----

De: Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Date: qua., 13 de abr. de 2022 às 09:15

Subject: Cotação Combustível

To: <dlnichele@uol.com.br>

Bom dia Guilherme!

Venho por meio desta, solicitar a cotação de combustível para Frota Municipal de Fazenda Rio Grande, a mesma segue em anexo.

Junto a cotação encaminhar por favor o contrato social, com as certidões atualizadas.

Aguardo retorno!

Grata,
Karla.**Cotação Combustível 2021.doc**

71K

dlnichele@uol.com.br <dlnichele@uol.com.br>

Para: karlafrotas@gmail.com

18 de abril de 2022 15:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos**Certidão Simplificada - DL Nichele - 03-2022.pdf**

77K

**CND - Estadual - D L Nichele - 24-02-2022.pdf**

25K

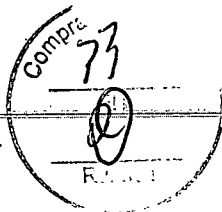
**CND Municipal - DL Nichele - 18-04-2022.pdf**

16K

 CND FGTS - DL Nichele - 18-04-2022.pdf
87K

 CND Federal - DL Nichele - 18-03-2022.pdf
79K

 Cotação - FRG 2022.pdf
358K



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>
Para: dlnichele@uol.com.br

18 de abril de 2022 16:11

Boa Tarde Guilherme!

Grata pelo seu retorno! Só faltou a última alteração do contrato social.

Aguardo!

Grata,

Karla.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

dlnichele@uol.com.br <dlnichele@uol.com.br>
Para: Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

18 de abril de 2022 16:13

Seguem as duas últimas alterações contratuais.

Atenciosamente,

Postos 21 e 36

D. L. Nichele e Cia Ltda

Posto 21 – Avenida das Américas, 1931, Eucaliptus, Fazenda Rio Grande – PR – 41 3627 8686

Posto 36 – Rodovia BR 116, km 136, Cimam, Mandrituba – PR – 41 3626 1690

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, portanto, são de uso reservado. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebe-la, está proibido de utilizar, copiar, imprimir ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não se responsabiliza por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet."

"This message and its attachments contain confidential and/or privileged information; therefore they are of private use. If you are not the addressed or the authorized person to receive it, it is forbidden to use, to copy, to print, to spread the information or to take any ACTION established in them. If you received this message, please inform the sender immediately, and after that, erase it. Communications on the Internet cannot be guaranteed regarding security or inexistence of errors or virus. The sender, cannot be the responsible for any errors or omissions in the context of the message in the transmission on the Internet."

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 11 alteração Contrato D.L. Nichele e Cia Ltda.pdf
6629K

 12 alteração contrato social.pdf
935K

Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>
Para: dlnichele@uol.com.br

18 de abril de 2022 17:45

18/04/2022 17:45

Gmail :- Cotação Combustível

Boa Tarde Guilherme!

Muito obrigada pela sua atenção e retorno!

Grata,
Karla.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE FROTAS

Fazenda Rio Grande, 18 de abril de 2022.

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa

Empresa: D.L. NICHELE E CIA LTDA	CNPJ: 80.796.436/0001-78
E-mail: dllichele@uol.com.br	Contato: VANDERLEI
Fone: 41 3627 8686	Fax:
Forma de pagamento: 30 dias da liquidação da Nota Fiscal.	

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade estimativa anual (Litros)	Valor médio com base na Tabela ANP Curitiba – data 03/04 a 09/04/22) Litro	Valor Anual estimado(R\$)	Valor do Desconto sobre a Tabela ANP(%)
1	Etanol	Litros	5000	R\$ 5,657	R\$ 28.285,00	0,5%
2	Gasolina Comum	Litros	250000	R\$ 7,364	R\$ 1.841.000,00	0,5%
3	Diesel S10	Litros	300000	R\$ 6,681	R\$ 2.004.300,00	0,5%

Solicitamos que a cotação seja assinada e com carimbo de CNPJ da empresa, junto da mesma seja apresentado a última alteração do Contrato Social, para fins de cadastramento da mesma.

Obs: Informamos que esta cotação de preços refere-se a uma fase de procedimento licitatório, e que para maiores informações referentes ao Edital de licitação, solicitamos que seja acompanhado através do site: <http://www1.tce.pr.gov.br>.

Att:

Karla P. S. Pereira

Diretora de Área

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Frotas

(41) 3627-8585 (41) 99927-2031

karlafrotas@gmail.com

80.796.436/0001-78

D.L. NICHELE E CIA. LTDA.

AV. DAS AMÉRICAS Nº 1931
EUCALIPTUS - CEP 03020-027

FAZENDA RIO GRANDE

Karla P. S. Pereira
Diretora de Área
Decreto Nº 6275/2022

D. L. NICHELE & CIA LTDA
CNPJ Nº 80.796.436/0001-78
NIRE: 41202048563

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



VANDERLEI CESAR NICHELE, brasileiro, maior, natural de Mandirituba – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 15 de Julho de 1966, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.485.200-6 SSP/PR e CPF nº. 495.602.809-10, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 – Mossunguê – Cep: 81280-340 – Curitiba – Paraná, e **VANDERLEA CERLI NICHELE SCHIMIDT**, brasileira, maior, natural de Mandirituba – PR, casada no regime de comunhão universal de bens, nascida em 15 de Julho de 1966, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 3.485.422-0 SSP/PR e CPF nº. 621.581.479-20, residente e domiciliada na Rua Carlos Eduardo Nichele, nº. 3014, Pioneiros, Cep 83.833-076 – Fazenda Rio Grande – PR, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **D. L. NICHELE & CIA LTDA**, com sede e foro na Avenida das Américas, nº. 1931, Eucaliptos, Cep 83.820-027 – Fazenda Rio Grande – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202048563 em sessão de 07/07/1988, e último arquivamento sob nº. 20135338611 em sessão de 11/09/2013; Filial 1 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41900359963 em sessão de 03/09/1991, com endereço na Rodovia BR-116 KM-136, s/nº, Ciman, Cep 83.800-000 – Mandirituba – PR, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto social da empresa que era: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (4731-8/00), LUBRIFICANTES E DEMAIS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (4732-6/00), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03), LANCHONETE (5611-2/03), RESTAURANTE (5611-2/01), E LOJA DE CONVENIÊNCIAS (4729-6/02), doravante passará a ser: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (4731-8/00) E LUBRIFICANTES (4732-6/00); SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO (4520-0/05); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03); LANCHONETE (5611-2/03); RESTAURANTE (5611-2/01); E LOJA DE CONVENIÊNCIAS (4729-6/02).

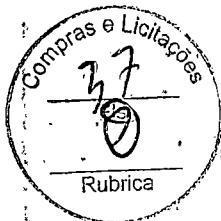
Cláusula Segunda: Ingressa neste ato **IZABELLE MARIA NICHELE**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2002, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12.604.157-8 SESP/PR, e CPF nº. 087.040.379-60, residente e domiciliada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 – Mossunguê – Cep: 81280-340 – Curitiba – Paraná, aqui representada pelo pai **VANDERLEI CESAR NICHELE** acima qualificado.

Cláusula Terceira: Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **VANDERLEA CERLI NICHELE SCHIMIDT**, que possui inteiramente integralizado, R\$ 1.277.200,00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais) divididos em 1.277.200,00 (um milhão duzentos e setenta e sete mil e duzentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais vende pelo valor nominal ao sócio remanescente **VANDERLEI CESAR NICHELE**, que este lhe pagará em até três anos.

Cláusula Quarta: O sócio **VANDERLEI CESAR NICHELE** cede e transfere a título de doação para a sócia ingressante **IZABELLE MARIA NICHELE**, o valor de R\$159.650,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais) divididos em 159.650 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Cláusula Quinta: Diante das alterações havidas o capital social inteiramente integralizado em R\$ 3.193.000,00 (três milhões cento e noventa e três mil reais) divididos em 3.193.000 (três milhões cento e noventa e três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas:	Capital em R\$:	(%)
Vanderlei Cesar Nichele	3.033.350	3.033.350,00	95
Izabelle Maria Nichele	159.650	159.650,00	5
Total:	3.193.000	3.193.000,00	100



D. L. NICHELE & CIA LTDA
CNPJ Nº 80.796.436/0001-78
NIRE: 41202048563

DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Sexta: A sócia ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula Sétima: A sócia retirante dá ao sócio remanescente, e ingressante plena, raza e geral, quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica – financeira da sociedade.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade caberá ao sócio, **VANDERLEI CESAR NICHELE** individualmente, com poderes e atribuições de sócio administrador, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima: Permanecem inalteradas, as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima Primeira: Após as alterações havidas em comum acordo, os sócios resolvem consolidar o contrato social primitivo, e o fazem na forma da Lei de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

D. L. NICHELE & CIA LTDA
NIRE: 41202048563
CNPJ Nº. 80.796.436/0001-78

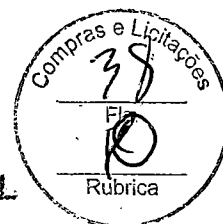
VANDERLEI CESAR NICHELE, brasileiro, maior, natural de Mandirituba – PR, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 15 de Julho de 1966, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.485.200-6 SSP/PR e CPF nº. 495.602.809-10, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 – Mossunguê – Cep: 81280-340 – Curitiba – Paraná, e **IZABELLE MARIA NICHELE**, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2002, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 12.604.157-8 SSP/PR, e CPF nº. 087.040.379-60, residente e domiciliada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 – Mossunguê – Cep: 81280-340 – Curitiba – Paraná, aqui representada pelo pai **VANDERLEI CESAR NICHELE** acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de **D. L. NICHELE & CIA LTDA**, com sede e foro na Avenida das Américas, nº. 1931, Eucaliptos, Cep 83.820-027 – Fazenda Rio Grande – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202048563 em sessão de 07/07/1988; Filial 1 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41900359963 em sessão de 03/09/1991, com endereço na Rodovia BR-116 KM-136, s/nº, Ciman, Cep 83.800-000 – Mandirituba – PR.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **D. L. NICHELE & CIA LTDA** tem sede e foro na Avenida das Américas, nº. 1931, Eucaliptos, Cep 83.820-027 – Fazenda Rio Grande – PR.

Parágrafo único: A empresa possui a seguinte filial:

D. L. NICHELE & CIA LTDA
CNPJ Nº 80.796.436/0001-78
NIRE: 41202048563

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Filial 1 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41900359963 em 03/09/1991, inscrita no CNPJ nº. 80.796.436/0003-30, com sede e foro na Rodovia BR-116 KM-136, s/nº, Ciman, Cep 83.800-000 – Mandirituba – PR.

Cláusula Segunda: O capital social no valor de R\$ 3.193.000,00 (três milhões cento e noventa e três mil reais) divididos em 3.193.000 (três milhões cento e noventa e três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios:	Quotas:	Capital em R\$:	(%)
Vanderlei Cesar Nichele	3.033.350	3.033.350,00	95
Izabelle Maria Nichele	159.650	159.650,00	5
Total:	3.193.000	3.193.000,00	100

Cláusula Terceira: O objeto social é COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (4731-8/00) E LUBRIFICANTES (4732-6/00); SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO (4520-0/05); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03); LANCHONETE (5611-2/03); RESTAURANTE (5611-2/01); E LOJA DE CONVENIÊNCIAS (4729-6/02).

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Julho de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o Art. 1.052 e parágrafo único do Art. 1053 do Código Civil Brasileiro e supletivamente será regida pelas normas das sociedades empresariais e das sociedades anônimas.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá ao sócio VANDERLEI CESAR NICHELE, individualmente, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

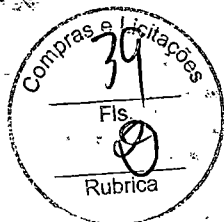
Cláusula Nona: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima: A sociedade poderá abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, salvo impedimento legal. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CNPJ



D. L. NICHELE & CIA LTDA
CNPJ Nº 80.796.436/0001-78
NIRE: 41202048563

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme art. 1.028 a art. 1.031, CC/2002.

Clausula Decima Terceira: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento do outro sócio, que deverá manifestar o interesse em 30 dias o direito de preferência.

Clausula Decima Quarta: O administrador declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Quinta: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Clausula Decima Sexta: Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande - Paraná, 14 de Outubro de 2014.

TABELIONATO DE
FAZ RIO GRANDE
PRIMA RECONHECIDA

TABELIONATO DE
FAZ RIO GRANDE
PRIMA RECONHECIDA

Vanderlei Cesar Nichele
Sócio Remanescente.

Izabelle Maria Nichele.
Sócia Ingressante.

Aqui representada pelo pai Vanderlei Cesar Nichele.

Vanderleia Cerli Nichele Schmidt
Sócia retirante.

Vanderlei Cesar Nichele
Pai representante.

TABELIONATO DE
FAZ RIO GRANDE
PRIMA RECONHECIDA

TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silvario
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 01/01/2014 - Pthyn J0H9
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço em VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
VANDERLEI CESAR NICHELE
Fazenda Rio Grande - PR, 14/10/2014

Em test.
IDENTIFICAR DA SÓCIA
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ RIO GRANDE

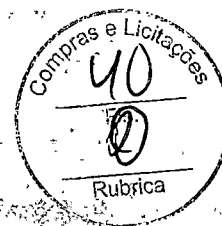
TABELIONATO DE NOTAS FAZENDA RIO GRANDE
Marcelo Rodrigo Martins Silvario
Tabelião - Tel.: (41) 3627-1364

Selo: 01/01/2014 - Pthyn J0H9
Consultar em <http://funarpen.com.br>

Reconheço em VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
VANDERLEI CESAR NICHELE
Fazenda Rio Grande - PR, 14/10/2014

Em test.
IDENTIFICAR DA SÓCIA
ESCREVENTE

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE FAZ RIO GRANDE



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/10/2014
SOB NUMERO: 2014/6320530
Protocolo: 14/632053-0 DE 17/10/2014

Empresa: 41 2 0204856-3
D. L. NICHELE & CIA LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

INSTRUMENTO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE
D. L. NICHELE & CIA LTDA

CNPJ Nº 80.796.436/0001-78

NIRE: 41202048563

DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



VANDERLEI CESAR NICHELE, brasileiro, maior, natural de Mandirituba - PR, casado, no regime de comunhão universal de bens, nascido em 15 de Julho de 1966, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.485.200-6 SSP/PR expedida em: 05/06/2000, e CPF nº 495.602.809-10, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 - Mossunguê - Cep: 81280-340 - Curitiba - Paraná, e IZABELLE MARIA NICHELE, brasileira, menor impúbere, nascida em 17/10/2002, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.604.157-8 SESP/PR, expedida em: 31/07/2006, e CPF nº 087.040.379-60, residente e domiciliada na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 2431 Apto. 602 - Mossunguê - Cep: 81280-340 - Curitiba - Paraná, aqui representada pelo pai VANDERLEI CESAR NICHELE acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de D. L. NICHELE & CIA LTDA, com sede e foro na Avenida das Américas, nº 1931, Eucaliptos, Cep 83.820-027 - Fazenda Rio Grande - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41202048563 em sessão de 07/07/1988, com última alteração sob nº 20146320530 em sessão de 20/10/2014, Filial 1 registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900359963 em sessão de 03/09/1991, CNPJ sob nº 80.796.436/0003-30, com sede e foro na Rodovia BR-116 KM-136, s/nº, Ciman, Cep 83.800-000 - Mandirituba - PR, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve abrir a filial 2, que se localizará na AVENIDA DAS AMÉRICAS, 1931 - LOJA 01 - EUCALIPTOS - 83820-027 - FAZENDA RIO GRANDE/PR, e terá como objeto social: LOJA DE CONVENIÊNCIA (4729-6/02) E LANCHONETE (5611-2/03).

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande - Paraná, 28 de Março de 2016.

Vanderlei Cesar Nichele
Sócio Administrador

Izabelle Maria Nichele
Sócia

Aqui representada pelo pai Vanderlei Cesar Nichele:

Vanderlei Cesar Nichele
Pai representante

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

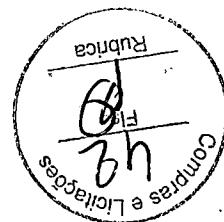


CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2016 10:01 SOB Nº 41901636944.
PROTOCOLO: 162368879 DE 13/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600106909. NIRE: 41901636944.

D. L. NICHELE & CIA LTDA

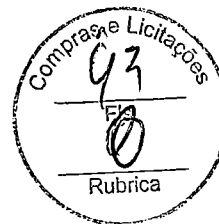
Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/04/2016
www.cmpccsafacil.pr.gov.br

RENTA COMERCIAL DO PARANÁ
Certificamos que esta reprodução é cópia autêntica
da ÚLTIMA ALTERAÇÃO arquivada nesta Junta
Comercial sob nº 41901636944
em 18/04/2016
Curitiba, 10.05.2016



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 80.796.436/0001-78**Razão Social:** DL NICHELE E CIA LTDA**Endereço:** ROD BR 116 KM 121 SN / CENTRO / FAZENDA RIO GRANDE / PR / 83820-000

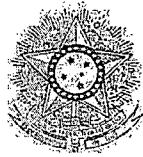
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

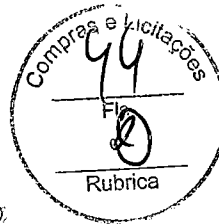
Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022**Certificação Número:** 2022053102114833658578

Informação obtida em 06/06/2022 15:18:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D L NICHELE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.796.436/0001-78

Certidão nº: 12130513/2022

Expedição: 18/04/2022, às 16:06:57

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que D L NICHELE & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 80.796.436/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da GGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

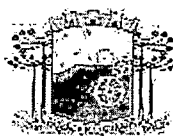
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

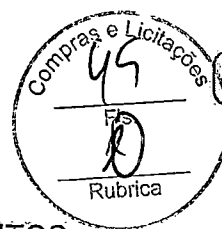
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 18/04/2022 14h54min

Número: 8041
Validade: 17/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social:

D L NICHELE & CIA LTDA CNPJ: 80796436000178

Aviso:

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto a:

Finalidade:

Mensagem:

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição:

Contribuinte: 15851 - D L NICHELE & CIA LTDA

Endereço: Avenida DAS AMERICAS, 1931 - Bairro EUCALIPTOS - CEP-83.820-027

Código de Controle:

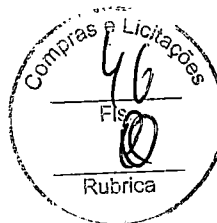
CWYHW5L12SRUEKW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 18 de Abril de 2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **D. L. NICHELE & CIA LTDA**
CNPJ: **80.796.436/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:38:23 do dia 18/03/2022. <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2022.

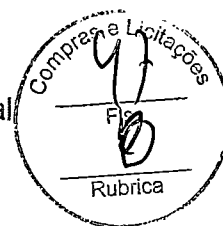
Código de controle da certidão: **4812.FA98.9F96.C195**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026207191-77



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.796.436/0001-78**
Nome: **D L NICHELE & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

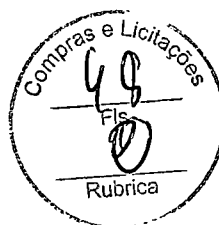
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREIM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D. L. NICHELE & CIA. LTDA		Protocolo: PROC2210742190	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41202048563	CNPJ 80.796.436/0001-78	Data de Ato Constitutivo 07/07/1988	Início de Atividade 07/07/1988
Endereço Completo Avenida DAS AMÉRICAS, Nº 1931, EUCALIPTOS - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-027			
Objeto Social COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS (4731-8/00) E LUBRIFICANTES (4732-6/00); SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO (4520-0/05); TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (4930-2/03); LANCHONETE (5611-2/03); RESTAURANTE (5611-2/01); E LOJA DE CONVENIÊNCIAS (4729-6/02).			
Capital Social R\$ 3.193.000,00 (três milhões e cento e noventa e três mil reais) Capital Integralizado R\$ 3.193.000,00 (três milhões e cento e noventa e três mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome IZABELLE MARIA NICHELE	CPF/CNPJ 087.040.379-60	Participação no capital R\$ 159.650,00	Espécie de sócio Sócio
Nome VANDERLEI CESAR NICHELE	CPF/CNPJ 495.602.809-10	Participação no capital R\$ 3.033.350,00	Espécie de sócio PAI/REPRESENTANTE
			Administrador N
			Administrador
			Termo do mandato Indeterminado
			Termo do mandato Indeterminado
			Termo do mandato Indeterminado
Dados do Administrador			
Nome VANDERLEI CESAR NICHELE		CPF 495.602.809-10	Termo do mandato Indeterminado
Último Arquivamento			
Data 09/08/2021	Número 20214133443	Ato/eventos 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	Situação ATIVA Status CINDIDA PARCIALMENTE
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41901636944		CNPJ: 80.796.436/0004-10	
Endereço Completo AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 1931, LOJA 01, EUCALIPTOS, Fazenda Rio Grande, PR, CEP: 83820027			
2 - NIRE: 41900359963		CNPJ: 80.796.436/0003-30	
Endereço Completo BR 116 KM 136, Nº S/N, CIMAN, Mandrituba, PR, CEP: 83800000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2022, às 08:47:11 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código OEM0QHAG.



PROC2210742190

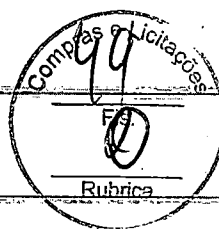
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

Declaração

2 mensagens



dl nichele@uol.com.br <dl nichele@uol.com.br>
Para: Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

20 de abril de 2022 16:07

Postos 21 e 36**D. L. Nichele e Cia Ltda****Posto 21 – Avenida das Américas, 1931, Eucaliptus, Fazenda Rio Grande – PR – 41 3627 8686****Posto 36 – Rodovia BR 116, km 136, Cimam, Mandirituba – PR – 41 3626 1690**

"Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, portanto são de uso reservado. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, está proibido de utilizar, copiar, imprimir ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não se responsabiliza por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet."

"This message and its attachments contain confidential and/or privileged information; therefore they are of private use. If you are not the addressee or the authorized person to receive it, is forbidden to use, to copy, to print, to spread the information or to take any ACTION established in them. If you received this message, please inform the sender immediately, and after that, erase it. Communications on the Internet cannot be guaranteed regarding security or inexistence of errors or virus. The sender cannot be the responsible for any errors or omissions in the context of the message in the transmission on the Internet."

 Scan.pdf
190K

Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>
Para: dl nichele@uol.com.br

21 de abril de 2022 19:54

Boa noite Guilherme!

Muito grata pela sua atenção e retorno!

Karla,

[texto das mensagens anteriores oculto]



D.L. Nichele e Cia Ltda



DECLARAÇÃO

D. L. Nichele e Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.796.436/0001-78, com sede a Avenida das Américas, 1931, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR, vem, por intermédio da presente, declarar para os fins que se fizerem necessários, que o atendimento no estabelecimento é realizado 24 horas por dia, sem interrupções.

Sem mais para o momento.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.

D. L. Nichele e Cia Ltda

80.796.436/0001-78

D.L. NICHELE E CIA. LTDA.

AV. DAS AMÉRICAS Nº 1931
EUCALIPTOS - CEP 83820-027

FAZENDA RIO GRANDE - PR



PEDRO PELANDA

Renata Santarosa

Comercial

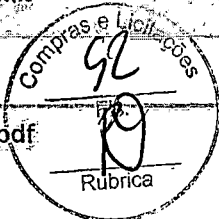
cadastro@pedropelanda.com.br

/ Unidade Comercial

Rubrica - Karla - Renata Santarosa - PM

11-0609.1226 | Ramal 3110

pedro pelanda.com.br

 cotação PMFRG.pdf
293K

Karla Pereira <karlafrotas@gmail.com>

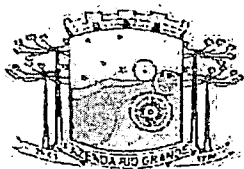
14 de abril de 2022 17:16

Para: Renata Santarosa <cadastro@pedropelanda.com.br>

Grata pelo Retorno!

Karla.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE FROTAS

77.969.251/0001-03

AUTO POSTO PELANDA LTDA

END.: ROD BR 116 KM 128 S/Nº
SANTA TEREZINHA
FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
CEP: 83.820-023

COTAÇÃO

Favor preencher todos os dados da empresa.

Empresa: AUTO POSTO PELANDA LTDA	CNPJ: 77.969.251/0001-03
E-mail: cadastro@pedropelanda.com.br	Contato:
Fone: (41) 3608-1226 (41) 3627-8112	Fax:

Forma de pagamento: 30 dias da liquidação da Nota Fiscal.

Item	Produto	Unidade de medida	Quantidade estimativa anual (Litros)	Valor médio com base na Tabela ANP Curitiba – data 03/04 à 09/04/22) Litro	Valor Anual estimado(R\$)	Valor do Desconto sobre a Tabela ANP(%)
1	Etanol	Litros	5000	R\$ 5,657	R\$ 28.285,00	0,001
2	Gasolina Comum	Litros	250000	R\$ 7,364	R\$ 1.841.000,00	0,001
3	Diesel S10	Litros	300000	R\$ 6,681	R\$ 2.004.300,00	0,001

Solicitamos que a cotação seja assinada e com carimbo de CNPJ da empresa, junto da mesma seja apresentado a última alteração do Contrato Social, para fins de cadastramento da mesma.

Obs: Informamos que esta cotação de preços refere-se a uma fase de procedimento licitatório, e que para maiores informações referentes ao Edital de licitação, solicitamos que seja acompanhado através do site: <http://www1.tce.pr.gov.br>.

Att:

Karla P. S. Pereira

Diretora de Área

Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande - Pr

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Frotas

(41) 3627-8585 (41) 99927-2031

Karla P. S. Pereira
Diretora de Área
Decreto Nº 6275/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038



PEDRO MARIO PELANDA, brasileiro, natural de Curitiba – PR, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/06/1951, inscrito no CPF sob nº 255.171.559-87, portador da Carteira de Identidade sob nº 778.475-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 496, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-000; e

JULIANE PELLANDA, brasileira, natural de Curitiba – PR, empresária, solteira, nascida em 20/03/1988, inscrita no CPF sob nº 009.173.189-51, portadora da Carteira de Identidade sob nº 9.139.638-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Portugal, 496, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83824-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, com sede e foro à Avenida das Américas, nº 2901, Gralha Azul, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.824-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200085038, e inscrita no CNPJ nº 77.969.251/0001-03 (“Sociedade”), resolvem, por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato social e posteriores alterações pelas cláusulas e condições seguintes:

I. CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira – As quotas sociais que pertencem à sócia Juliane Pellanda, já qualificada, correspondente a 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão utilizadas para integralizar o capital social da empresa **GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Sala 301, Box 183, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 41.508.638/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206532967, nos termos constantes da 1ª Alteração Contratual da Grand Sirius Participações Ltda.

Parágrafo Único – Em face de a totalidade das quotas pertencentes à sócia Juliane Pellanda terem sido utilizadas para a integralização do capital da empresa **GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, a sócia Juliane Pellanda retira-se da Sociedade;

Cláusula Segunda – Parcela das quotas sociais que pertencem ao sócio Pedro Mario Pelanda, já qualificado, correspondente a 899.999 (oitocentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038

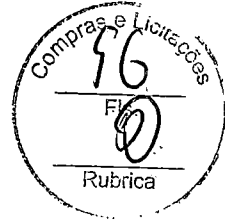
totalizando R\$ 899.999,00 (oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), serão utilizadas para integralizar o capital social da empresa **GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Sala 301, Box 183, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 41.508.638/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206532967, nos termos constantes da 1ª Alteração Contratual da Grand Sirius Participações Ltda.

Parágrafo Único. – Em face de parcela das quotas pertencentes ao sócio Pedro Mario Pelanda terem sido utilizadas para a integralização do capital da empresa **GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada, fica reduzida a participação societária do sócio Pedro Mario Pelanda na Sociedade, passando a deter 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1,00 (um real).

Cláusula Terceira. – Em face do recebimento das quotas integralizadas pelos sócios Juliane Pellanda e Pedro Mario Pelanda em seu capital social, ingressa na Sociedade a empresa **GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Sala 301, Box 183, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 41.508.638/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 42206532967, neste ato representada por **Pedro Mario Pelanda**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/06/1951, inscrito no CPF sob nº 255.171.559-87, portador da Carteira de Identidade sob nº 778.475-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 496, bairro Galha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-000, que passará a deter 999.999 (novecentas e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 999.999,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

Cláusula Quarta. – Em face das alterações acima, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Grand Sirius Participações Ltda	999.999	999.999,00	99,99%



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038

Pedro Mario Pelanda	1	1,00	0,01%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

Cláusula Quinta – Em face da retirada da sócia Juliane Pellanda da Sociedade, altera-se a Cláusula Nona para constar sua denominação como sendo “Administradora não sócia”;

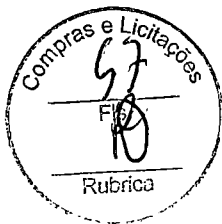
“Cláusula Nona - A sociedade será administrada pelo Sr. PEDRO MARIO PELANDA, anteriormente qualificado, denominada sócio administrador, e por JULIANE PELLANDA, brasileira, natural de Curitiba – PR, empresária, solteira, nascida em 20/03/1988, inscrita no CPF sob nº 009.173.189-51, portadora da Carteira de Identidade sob nº 9.139.638-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Portugal, 496, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-000, denominada administradora não sócia, privativa, e individualmente, dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.”

Cláusula Sexta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Resolvem os sócios reformular seu contrato social, consolidando-o com a nova redação abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03

GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Sala 301, Box 183, Bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, CEP 89.251-100, inscrita no CNPJ sob nº 41.508.638/0001-15, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038

sob NIRE nº 42206532967, neste ato representada por **PEDRO MARIO PELANDA**, brasileiro, natural de Curitiba – PR, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/06/1951, inscrito no CPF sob nº 255.171.559-87, portador da Carteira de Identidade sob nº 778.475-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 496, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-000; e

PEDRO MARIO PELANDA, brasileiro, natural de Curitiba – PR, empresário, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/06/1951, inscrito no CPF sob nº 255.171.559-87, portador da Carteira de Identidade sob nº 778.475-9 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 496, bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande – PR, CEP 83824-000;

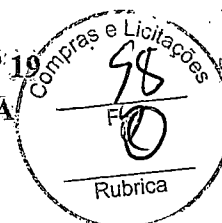
Únicos sócios da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, com sede e foro à Avenida das Américas, nº 2901, Gralha Azul, na cidade de Fazenda Rio Grande, PR, CEP 83.824-020, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200085038, e inscrita no CNPJ nº 77.969.251/0001-03, tem constituída a presente sociedade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes, pelo Código Civil de 2002 – Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e regência supletiva da Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula Primeira – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 77.969.251/0001-03, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Segunda – A sociedade tem a sua sede na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida das Américas, nº 2901, Gralha Azul, CEP 83.824-020, que é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das cotas de cada um.

Cláusula Terceira – A sociedade tem como objeto social: **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E COMBUSTÍVEIS E A GRANEL, BORRACHARIA, LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO E RESTAURANTE.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038



Parágrafo Único – O prazo de duração é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data de registro do instrumento constitutivo em 01/03/1979.

Cláusula Quarta – Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, para quaisquer ações fundadas no presente contrato, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quinta – O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

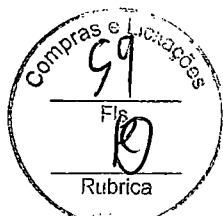
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
Grand Sirius Participações Ltda	999.999	999.999,00	99,99%
Pedro Mario Pelanda	1	1,00	0,01%
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00	100

Cláusula Sexta – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Sétima – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica asseguradas, em igualdade de condições o preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os artigos 1.054 e 1.057 de 10/10/2002 – Código Civil.

Parágrafo Único – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente como cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

Cláusula Oitava – O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038

ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

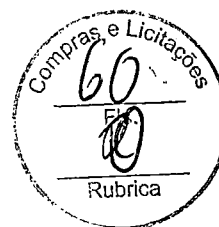
Cláusula Nona – A sociedade será administrada pelo Sr. **PEDRO MARIO PELANDA**, anteriormente qualificado, denominada sócio administrador, e por **JULIANE PELLANDA**, brasileira, natural de Curitiba – PR, empresária, solteira, nascida em 20/03/1988, inscrita no CPF sob nº 009.173.189-51, portadora da Carteira de Identidade sob nº 9.139.638-6 SESP/PR, residente e domiciliada à Avenida Portugal, 496, Bairro Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, CEP 83824-000, denominada administradora não sócia, privativa e individualmente, dispensada de caução à sociedade, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas, e terceiros em geral, bem como praticarem todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa da sociedade, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, e acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

Cláusula Décima – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002; c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

Cláusula Décima Primeira – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (1) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038



resultado econômico; (ii) Designar administradores, quando for o caso; (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Segunda – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará a sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-los se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócios da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data de comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Cláusula Décima Terceira – Dissolve-se a sociedade quanto ocorrer qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (iii) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (iv) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Cláusula Décima Quarta – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

Cláusula Décima Quinta – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19
AUTO POSTO PELANDA LTDA
CNPJ Nº 77.969.251/0001-03
NIRE Nº 41200085038

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão da dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

Cláusula Décima Sétima – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios, as decisões podem ser decididas por maioria absoluta dos votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Oitava – Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, avisos, etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

E, por estar assim justo e contratado, a firma o presente instrumento em 01 (uma) via.

Fazenda Rio Grande, PR, 14 de abril de 2021.

PEDRO MARIO PELANDA

CPF: 255.171.559-87

Sócio Administrador

JULIANE PELLANDA

CPF: 009.173.189-51

Administradora não sócia

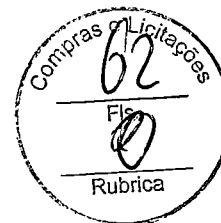
GRAND SIRIUS PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 41.508.638/0001-15

Sócia



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO PELANDA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00917318951	JULIANE PELLANDA
25517155987	PEDRO MARIO PELANDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 14:26 SOB Nº 20212961640,
PROTOCOLO: 212961640 DE 12/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103321274. CNPJ DA SEDE: 77969251000103.
NIRE: 41200065038. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/05/2021.
AUTO POSTO PELANDA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.br.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 77.969.251/0001-03**Razão Social:** AUTO PÓSTO PELANDA LTDA**Endereço:** AV DAS AMÉRICAS S/N KM 128 - NAGÕES - FAZENDA RIO GRANDE - PR - 83823-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022**Certificação Número:** 2022053102054779144918

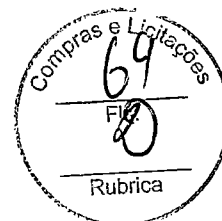
Informação obtida em 06/06/2022 15:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026635943-96



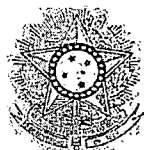
Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.969.251/0001-03**
Nome: **AUTO POSTO PELANDA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

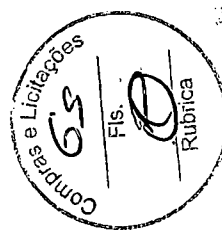
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO PELANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.969.251/0001-03

Certidão nº: 12146323/2022

Expedição: 18/04/2022, às 17:20:23

Validade: 15/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO PELANDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.969.251/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

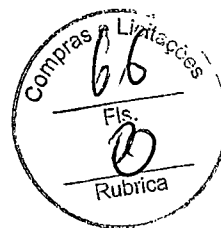
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO PELANDA LTDA**
CNPJ: **77.969.251/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

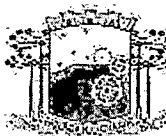
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:25:29 do dia 18/04/2022 <hora e data de Brasília>.

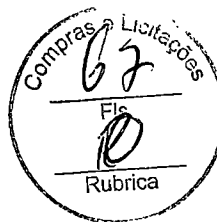
Válida até 15/10/2022.

Código de controle da certidão: **30DA.3C9A.3CC9.B3F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Data: 06/06/2022 15h26min

Número
11695

Validade
05/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO PELANDA LTDA CNPJ: 77969251000103

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 55684 - Inscrição: 021.003.0134.054.054 - Lote: 07A - Quadra 010 - Matrícula 45408.
Endereço: ARAPONGAS, 196 - Bairro GRALHA AZUL - Compl. T-CS-54-COND-RESID-ARAPONGAS - CEP 83.824-133

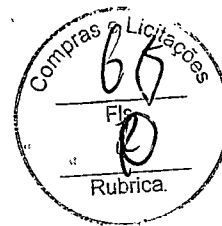
Código de Controle

CWNKNKQKCPDRJI41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado:
<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Fazenda Rio Grande (PR), 06 de Junho de 2022

DECLARAÇÃO

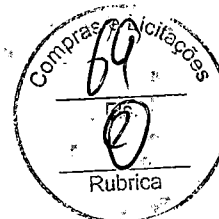


PEDRO MARIO PELANDA, EMPRESÁRIO, INSCRITO NO CPF: 255.171.559-87, PORTADOR DO RG: 778.475-9/SSP-PR, RESIDENTE E DOMICILIADO A AVENIDA PORTUGAL, N.º 496, GRALHA AZUL, CEP: 83.824-000, FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ, NA QUALIDADE DE SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA **AUTO POSTO PELANDA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 77.969.251/0001-03, COM SEDE E FORO A AVENIDA DAS AMERICAS, 2901, GRALHA AZUL, FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE, MINHA EMPRESA TEM ATENDIMENTO AO CLIENTE 24:00 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO.

PARA MAIOR CLAREZA E FINS LEGAIS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

FAZENDA RIO GRANDE, 21 DE ABRIL DE 2022.

AUTO POSTO PELANDA LTDA
PEDRO MARIO PELANDA
SÓCIO ADMINISTRADOR



Memorando nº 049/2022 SMDet

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Para: Divisão de Frotas

Data: 19/04/2022

Assunto: Combustíveis

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente e considerando o contido no caderno administrativo sob número de protocolo Fly sob nº 22355/2022, resposta ao memorando nº 149/2022 – Divisão de Frotas, segue quantitativo e esta Pasta indica o servidor abaixo nominado como Fiscal do Contrato, Pregão Eletrônico nº 35/2021, ARP nº 30/2021 e Processo Administrativo nº 84/2021.

Servidor: João Gilberto Solano, matrícula 349693.

Quantitativo:

Descrição	Quantitativo	Prazo
Gasolina Comum	1.200 litros	12 meses
Diesel S10	5.000 litros	12 meses
Etanol		

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022

Memorando nº 050/2022 SMDET

De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Para: Divisão de Frotas

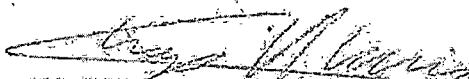
Data: 19/04/2022

Assunto: Indicação de dotação orçamentária Combustível

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente e considerando o contido no caderno administrativo sob número de protocolo Fly sob nº 22355/2022, resposta ao memorando nº 149/2022 - Divisão de Frotas, referente a indicação de dotação orçamentária, indicamos as seguintes dotações orçamentárias com códigos reduzidos nº 135 e 145.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


TIAGO HENRIQUE WANDSCHEER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Decreto 6238/2022

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 032/2022 – SMM

A DIVISÃO DE FROTAS.

Ref. Indicação de dotação orçamentária de combustível.

Prezados Srs.

A Secretaria Municipal da Mulher vem por meio deste, atender a solicitação da Divisão de Frotas para indicar a dotação orçamentária e o quantitativo de combustível.

Esta Secretaria faz uso da viatura da Guarda Municipal Grupamento Maria da Penha.

QUANTITATIVO	D.O.	FISCAL DO CONTRATO
1.000 LITROS	1112	MARILDA B. C. GARCIA - 359334

Cordialmente,

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretaria Municipal da Mulher
Decreto 6228/2022

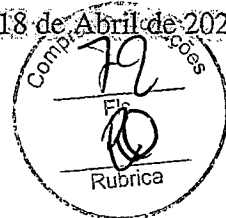
Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretaria Municipal da Mulher
Decreto nº Decreto nº 6228/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício Nº 0549 – S.M.E.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2022.



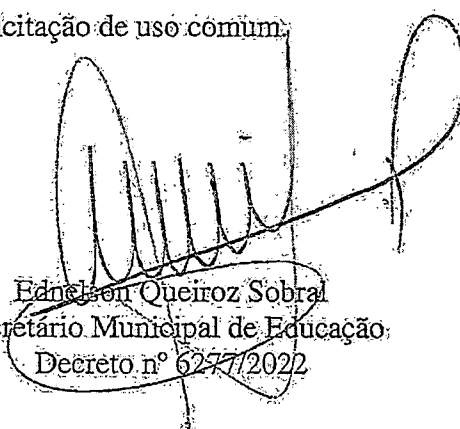
Senhor Secretário,

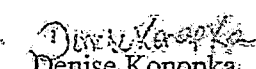
Para abertura de licitação para aquisição de combustível, indicamos as Dotações Orçamentárias e quantitativos conforme abaixo:

- D.O. 82 - Material de Consumo - para 8.400 litros/ano de gasolina;
- D.O. 489, 490, 491 e 492 - Material de Consumo - para 24.000 litros/ano de diesel.

A fiscalização do contrato, ficará a cargo de Denise Konopka - Portaria 059/2022, e Fiscal de Gestão conforme decreto 5823/2021 será indicado pela Secretaria Municipal de Administração, por se tratar de Licitação de uso comum.

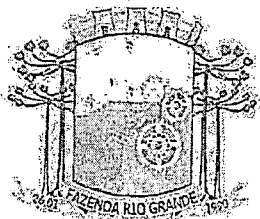
Atenciosamente,


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022


Denise Konopka
Portaria nº 059/2022


Elaine Aparecida dos Santos
Portaria nº 59/2022

A Senhora
Roberta Maria Do Sacramento Espindola de Jesus
Secretaria Municipal de Administração



MEMORANDO Nº 036/2022 – SMDS

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022.

A Senhora,
Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

Prezado Senhora,

A Secretaria Municipal de Defesa Social em resposta ao Memorando 148/2022, indica para fiscal de contrato, o servidor Anderson Luis Rodrigues, matrícula nº 351.691.

Informa a dotação orçamentaria para destinação dos recursos:

Dotação orçamentária: 857 – Material de Consumo

Em atenção a solicitação, o quantitativo do combustível utilizado de:

88.000 Litros - Gasolina

25.000 Litros – Diesel

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Anderson Luis Rodrigues
Seção de Patrimônio e Manutenção
Portaria nº 026/2021

MARCELO LUIS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 084/2022

MEM. Nº 023/2022 – OMT

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2022.

À

Divisão de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande-PR

Assunto: Indicação de dotação orçamentária para aquisição de combustíveis.

O Órgão Municipal de Trânsito indica as dotações orçamentárias para abertura de licitação para aquisição de combustíveis.

FAZTRANS: 815 – Material de consumo

Quantidade: 10 mil litros

GOVERNO: 116 – Material de consumo

Quantidade: 5 mil litros

FISCAL DE GESTÃO: Silvio Nichele Neto – matrícula 351348

FISCAL DO CONTRATO: Izalde Terezinha Armim – matrícula 356129


ELVIS ROBERTO MAIO
Secretário Municipal de Governo
Decreto 6232/2021

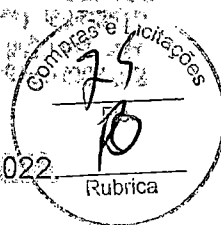


SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

OFÍCIO Nº 193/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2022.



Ref. Indicação de Quantitativo (litros), D. O. e Fiscal de Contrato para Abertura de Licitação para combustível.

Senhores,

Reportando-nos ao Ely protocolo de nº 0022359/2022 recebido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, encaminhado pelo setor de Frotas anexo a este, onde solicita indicação de quantitativo de combustível (litros), indicação de dotação orçamentária e fiscal administrativo de contrato para Abertura de Licitação para Aquisição de combustível, pois temos interesse em participar desta licitação e indicamos o seguinte:

DOTAÇÕES		
Setor	Descrição	D.O.
SMOP (OBRAS)	Material de Consumo	192,193,200,202,1258, 1259,1260.
ILUMINAÇÃO	Material de Consumo	164.

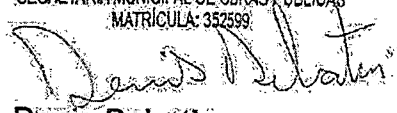
QUANTITATIVO			
Setor		DESCRIÇÃO	QDE (litros)
SMOP	SECRETARIA	DIESEL	20.000
		GASOLINA	5.000
	COMBOIO	DIESEL	40.000
		GASOLINA	1.000

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Denis Debatin - Matrícula nº 352599.

Atenciosamente,


José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula nº 359.343

DENIS DEBATIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
MATRÍCULA: 352599


Denis Debatin
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 352.599.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2022.



Ofício 786/2022

**A Divisão de Frotas Municipais
Ref. Indicação de Dotação Orçamentaria**

Prezado Senhor,

Tendo em vista, processo de abertura de licitação para contratação de empresa de Combustíveis conforme nos solicitados pela Divisão de Frotas Municipais é de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social na participação do contrato, justificamos ainda que esses itens atenderiam as possíveis demandas futuras de todos os nossos veículos.

Para fiscal de Execução indicamos a servidora Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 359280, e para Fiscal de Gestão indicamos o servidor Osvaldir José Miranda, decreto nº 6361/2022.

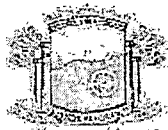
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

627,628,1240,636,639,640,642,647,648,1243,661,1246,674,673,685,1248,683,684,703,704,702,709,708,712,723,724,725,736,737,738,756,765,764,1237 e 799.

SEGUE ANEXO I: ESTIMATIVA DE LITROS

Sem mais no momento, subscrevo-me atenciosamente.

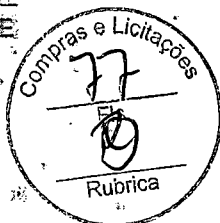

**Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2022

ANEXO I

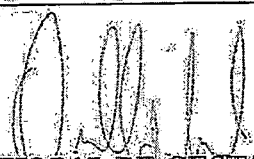
ESTIMATIVA DE COMBUSTÍVEIS:

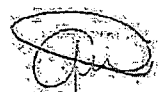
QUANTITATIVO:

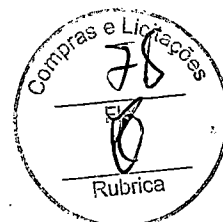
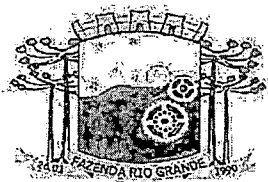
Gasolina	11.500 LITROS
Etanol	2.000 LITROS
Óleo Diesel	2.000 LITROS


FISCAL DE EXECUÇÃO
Rita de Cássia de Sá Ribas
Matrícula: 359280

Rita de Cássia de Sá Ribas
SMAS
Decreto 6248/2022


FISCAL DE GESTÃO
Osvaldir José Miranda
DECRETO 6361/2022


Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MEMORANDO Nº 052/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022.

REF: Interesse licitação de Combustível.

A Secretaria Municipal de Comunicação Social, informa que tem interesse em participar da Licitação de Combustível.

Para suporte das despesas indicamos a dotação orçamentária:

1079 – Material de consumo.

Como fiscal do contrato indicamos a servidora **Thauana Padilha de Araújo** – decreto nº 6307/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (litros)
2	Gasolina	880

Atenciosamente,

Leonardo Silva Araújo
Secretário Municipal de Comunicação Social
Decreto nº 6247/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022.

Parecer: 020/2022 – SMU/FRG

Protocolo: 22.345/2022

Em atendimento ao memorando 141/2022 Divisão de Frotas, indicamos a servidora Viviane da Silva Leão - matrícula 352.546 para Fiscal de Contrato e o quantitativo de (800 litros) de combustível destes (600 litros de gasolina comum) e (200 litros de etanol), solicitamos que os valores empenhados sejam igualmente divididos entre as dotações indicadas.

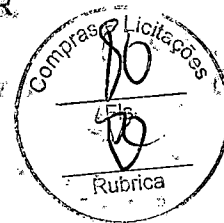
- D.O 215 e 216 – Material de Consumo.


Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6.231/2022



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522



MEMORANDO – 117/2022

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Divisão de Frotas

Referente: Quantitativo de Combustível

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste informar o quantitativo de combustível previsto para esta Secretaria.

COMBUSTIVEL	QUANTIDADE	PERÍODO
Gasolina comum	5.520 litros	12 meses
Diesel s10	3.600 litros	12 meses

As dotações orçamentárias são n°. 887, 894, 902 e 1029.

A fiscal do contrato será a servidora Solange de Oliveira Floriano dos Santos – Matrícula: 351.769.

Sendo o que havia a apresentar, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.


Solange de Oliveira F. dos Santos

Fiscal do contrato

Matrícula 351.769


Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



MEMORANDO Nº 182/2022

De: Secretaria Municipal de Administração
Para: Divisão de Frotas
Assunto: Indicação de Dotação orçamentaria, fiscal e quantitativo para licitação de combustível
Data: 12/04/2022

A Secretaria Municipal de Administração informa o quantitativo, dotação orçamentaria e fiscal de contrato para a abertura de licitação para aquisição de combustível, conforme Anexo I.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação tendo em vista que o produto é de extrema necessidade no desenvolvimento das atividades da secretaria e suas divisões.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suprir as despesas indicamos as Dotações Orçamentárias 34, 48 e 54 – material de consumo.

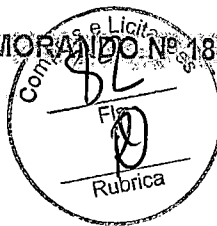
FISCALIZAÇÃO:

Fiscal de Contrato: Karla Patricia de Souza - Matrícula nº 351443

Atenciosamente,

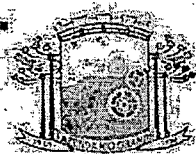

Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6385/2022

ANEXO I - MEMORANDO Nº 182/2022



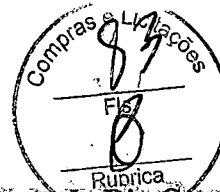
Item	Unid	Qtde	Objeto
1	Lt	5000	Gasolina comum
2	Lt	2000	Ethanol


Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus
Secretária Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6385/2022



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83833-138 CNPJ 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Memorando nº 039/2022 - SMC

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2022.

Para: Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Frotas.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária, Fiscais e Quantitativo.

Prezados,

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, manifestar interesse na abertura de licitação para aquisição de combustíveis. Para suprir as despesas, indicamos as seguintes Dotações Orçamentárias:

Para Diesel:

Veículo Placa:	
ARB 0992 - D.O. 1145	ASZ 8598 - D.O. 1118

Para Gasolina: D.O. 1118.

Para fiscalização, indicamos a servidora Kely Steinhäus Cezar, matrícula 350721. O quantitativo referente encontra-se disponível no Anexo I deste Memorando.

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Odair Rodrigues dos Santos Junior

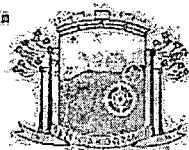
Secretário Municipal de Cultura

Decreto nº 6294/2022


Oda Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 6294/2022

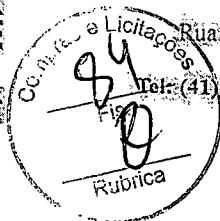

Kely Steinhäus Cezar
Assistente Administrativo
Fiscal de Execução


Andressa Camilo
Coordenadora Administrativa
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula: 358385
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Cultura

Rua São Nicolau, 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83833-138 CNPJ: 95.422.986/0001-02

Tel: (41) 3608-7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

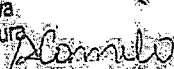
Anexo I - QUANTITATIVO

Diesel	Gasolina
10.000 litros	700 litros

Oda Rodrigues
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 6294/2022


Odair Rodrigues dos Santos Junior
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6294/2022


Kely Sreimhaus Cezar
Assistente Administrativo
Fiscal de Execução

Andressa Camilo
Coordenadora Administrativa
Secretaria Municipal de Cultura
Matrícula: 358385

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Fiscal de Gestão

MEMORANDO Nº 024/2022.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2022.

A Divisão de Compras e Licitações

Ref. Indicação de D.O e Fiscal de Execução para abertura de licitação para Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis.

Reportando-nos ao Fly 22337/2022 da Divisão de Frotas Municipais, referente a abertura de licitação para Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, informamos que temos interesse em participar desta licitação, a qual indicaremos a Dotação Orçamentária e Fiscal de execução desta secretaria, para atender a necessidade de manter em circulação a Frota da Secretaria Municipal de Habitação durante o período de 12 (doze) meses.

Quantitativo/litros	Combustível
1000	Gasolina comum
400	Etanol

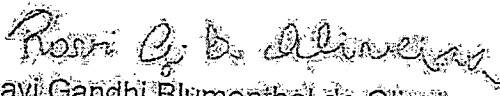
Para despesa desta licitação indicamos as D.O: 1056

A fiscalização da execução dos serviços nesta secretaria ficará a cargo do servidor Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira, matrícula: 357688.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Regina Celia de Oliveira Belo
Secretária Municipal de Habitação
Decreto 6259/2022


Ravi Gandhi Blumenthal de Oliveira
Fiscal de Execução
Matrícula: 357688

MEMORANDO 69/2022

Para: Secretaria Municipal de Administração - Frotas
De: Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Assunto: Fiscal de Contrato - Fly nº 22.348/2022

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2022.

Prezado(a) Senhor(a)

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, em atenção ao Fly nº 22.348/2022, indicamos para fiscal de contrato o servidor JOSEMAR MASCARENHAS FLORIANO, assistente administrativo, matrícula 350.054.

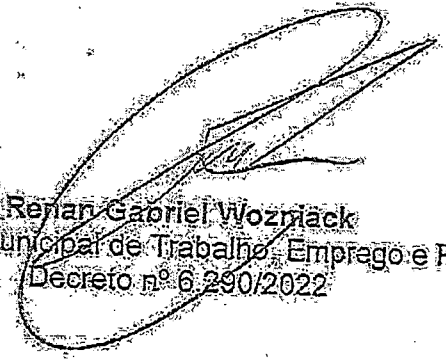
Para as despesas relacionadas a combustível estão e serão utilizadas as dotações 924, 929, 938 e 941.

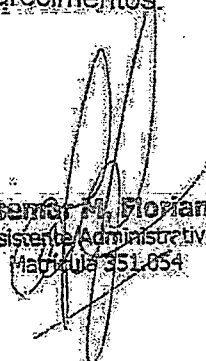
A Frota até a presente data tem uma estimativa de 277,37 litros de combustível utilizado.

RESPONDIDO VIA PARCELA EM 13/04
QUE O ESTIMATIVO É DE 1476 LITROS

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Renan Gabriel Wozniack
Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda
Decreto nº 6.290/2022


Josemar M. Floriano
Assistente Administrativo
Matrícula 351.054

Memorando nº 0075/2022 SMELJ

De: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Para: Frotas

Data: 11/04/2022

Assunto: Solicitação de apresentação da Banda Escola

Vimos por meio deste, informar que os Fiscais desta secretaria, serão:

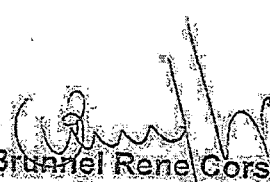
Fiscal de Gestão: CARINA DE FARIA MONDINI MATRICULA Nº 352554

Fiscal de Execução: BRUNNEL RENE CORSI LUTFI MATRICULA Nº 349014

Indicamos a Dotação Orçamentária 1047 – Consumo

Informamos ainda o gasto mensal de:

Combustível	Qtd Mensal	Meses	Qtd Anual
Gasolina	480L	12	5.760 L
Diesel	880L	12	10.560 L

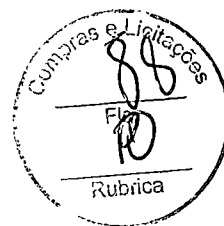

Brunnel Rene Corsi Lutfi
Fisioterapeuta
Matricula nº 349014


Carina de Faria Mondini
Assistente Administrativo
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Matricula nº 352554


Paulo Eduardo dos Santos
Secretario de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto nº 6309/2022

BOMBEIROS

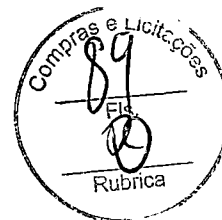
A secretaria do FUNREBOM informa que **não há interesse** na aquisição de combustíveis pelo Município, pois o abastecimento da frota está ocorrendo pelo Estado.

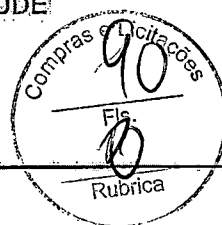


PLANEJAMENTO URBANO – COMBUSTÍVEL

Indicamos para fiscal o servidor: Ruan Felipe Garcia de Souza, matrícula: 359433.

D.O 1006 - Material de Consumo e o quantitativo de litros será de **1000 litros**.





MEMORANDO Nº 46/2022 – FMS - FINANCEIRO

Para: Divisão de Frotas Municipais

De: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Indicação de Dotação para Processo Licitatório

Data: 14/04/2022

Prezada,

Em resposta ao processo fly 22347/2022, segue indicação de dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: Material de Consumo

286, 1335, 297, 1337, 1190, 1188, 334, 332, 331, 1210, 333, 368, 369, 1340, 387, 1336, 11814, 417, 418, 419, 437, 438, 1186

Cordialmente,


Gabriel Aquino

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº. 6227/2022


Alexandra Marcondes Teixeira de Lima

Diretora de Área

Decreto nº. 6398/2022

SAÚDE - COMBUSTÍVEL

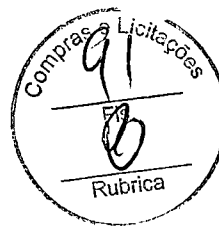
Boa tarde!

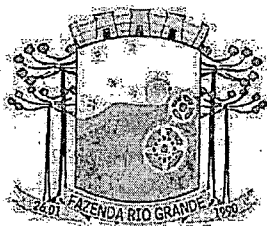
Estimativa de quantidade de combustível período de 01 ano:

saúde gasolina 18.000 litros.

vigilância gasolina 8.500 litros.

ambulâncias gasolina 3.000 litros e diesel 65.000 litros.





MEMORANDO Nº 049/2022 – SMDS

Fazenda Rio Grande, 20 de abril de 2022.

A Senhora,

Karla Pereira

Diretora de Frotas – Administração

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande – PR

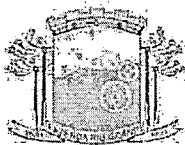
Assunto: Declaração para postos de combustível 24h

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Defesa Social informa para fim do certame de combustíveis a obrigatoriedade do posto fornecedor ter seu funcionamento no período de 24 horas, necessidade esta a contemplar rondas de patrulhamento de segurança no período noturno.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

CLAUDIO MOYSES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto 6.230/2022



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
Logística

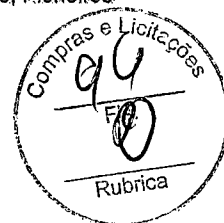
Endereço: Rua Francisco Claudino dos Santos 430, Pioneiros

CEP: 83.833-056

Fazenda Rio Grande/PR

Email: logisticafrg@gmail.com

Telefone: (41) 3608-7646



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS QUE PARA ATENDER NOSSAS NECESSIDADES REFERENTES À ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, SE FAZ NECESSÁRIO QUE O POSTO DE COMBUSTÍVEL QUE FORNECE COMBUSTÍVEL À FROTA MUNICIPAL, TENHA ATENDIMENTO 24HRS, POIS NOSSAS AMBULÂNCIAS RODAM 24HRS. COMO O POSTO QUE FORNECESSE COMBUSTÍVEIS, TEM HORÁRIO DE ATENDIMENTO, NÃO CONSEGUIMOS ABASTECER APÓS AS 21HRS.

Euclides T. de Araújo Neto
Chefe de Divisão de Logística
065/2022

Gabriel Aquino
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6227/2022

José Moreira Neto
Logística S.M. de Saúde
Matrícula nº 351.462

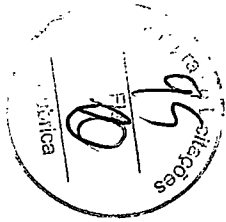
FAZENDA RIO GRANDE 20 DE ABRIL DE 2022.

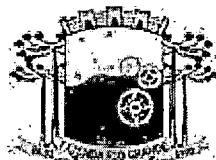
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral) - 2 casas

(Período de 01/06/2022 a 08/06/2022)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 91-01-0255 - Etanol									
161/2022	08/06/2022		1	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)		5.000,000	5,6570	28.285,00	Não
161/2022	08/06/2022		1	DL NICHELE E CIA LTDA. - (1022)		5.000,000	5,6570	28.285,00	Não
161/2022	08/06/2022		1	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)		5.000,000	5,6570	28.285,00	Não
Preço Médio -->							5,66	28.300,00	
Material: 91-01-0252 - Gasolina Comum.									
161/2022	08/06/2022		2	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)		250.000,000	7,3640	1.841.000,00	Não
161/2022	08/06/2022		2	DL NICHELE E CIA LTDA. - (1022)		250.000,000	7,3640	1.841.000,00	Não
161/2022	08/06/2022		2	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)		250.000,000	7,3640	1.841.000,00	Não
Preço Médio -->							7,36	1.840.000,00	
Material: 91-01-0139 - Diesel S10									
161/2022	08/06/2022		3	AUTO POSTO PELANDA LTDA - POSTO 22 - (406)		300.000,000	6,6810	2.004.300,00	Não
161/2022	08/06/2022		3	DL NICHELE E CIA LTDA. - (1022)		300.000,000	6,6810	2.004.300,00	Não
161/2022	08/06/2022		3	AUTO POSTO K.F.S LTDA - (11810)		300.000,000	6,6810	2.004.300,00	Não
Preço Médio -->							6,68	2.004.000,00	
Total Preço Médio -->							19,70	3.872.300,00	





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Protocolo nº 35164/2022

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração

A/C: Mauro Antônio Pedroso CRC/PR 044724/0-9



Solicito manifestação se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, conforme PPA e LOA, para realização do procedimento Licitatório.

Objeto: Abertura de licitação, com registro de Preço, para fornecimento de combustível da frota deste município, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

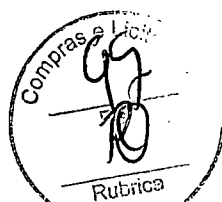
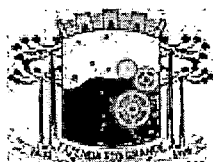
Modalidade: Pregão

1) Valor estimado: R\$ 3.872.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

2) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

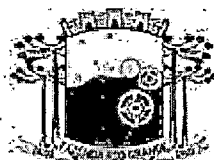
3) Dotações Orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Protocolo nº 35164/2022

331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº 35164/2022

857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

4) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Caio Duarte Boryça
Compras e Licitações
Matrícula 351470

Documento assinado digitalmente

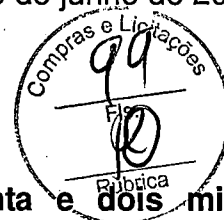
CAIO DUARTE BORYÇA
Data: 15/06/2022 14:23:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Fazenda Rio Grande, 15 de junho de 2022.

Processo: 35.164/2022

Modalidade: Abertura de Licitação

Valor: R\$ 3.872.300,00 (Três milhões, oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais)

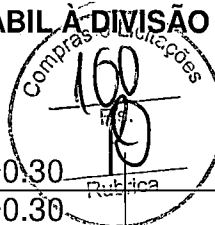


Objeto: Abertura de licitação, através de registro de Preços, para fornecimento de combustível para a frota deste município, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente em Curitiba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Em análise ao processo fly nº 35.164/2022 de Abertura de Licitação cujo objeto está descrito acima, é solicitada manifestação se há previsão de recursos Orçamentários e/ou Financeiros conforme PPA e LOA visando cumprir a correta utilização dos recursos disponíveis no processo. Sobre as Dotações Orçamentárias descritas, tenho a esclarecer o que segue:

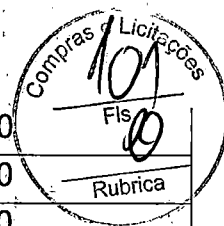
Na presente data as dotações abaixo relacionadas ATENDEM os requisitos das despesas a serem utilizadas na execução do objeto:

Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381



333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL À DIVISÃO DE LICITAÇÕES



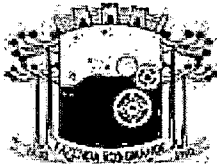
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

Considerações Finais

A análise Financeira e Orçamentária das Dotações analisadas espelha o saldo na data da sua solicitação, podendo haver variações para mais ou para menos de acordo com as movimentações que ocorrerem pelo seu uso no decorrer dos processos administrativos.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de forma
digital por MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4283543
7991
Dados: 2022.06.15
15:14:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 35164/2022

MEM Nº 302/2022

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

Ao Jurídico,

Considerando que há o PE nº 35/2021 com Ata de Registro de Preço 30/2021 e vencimento em 05/08/2022 com objeto semelhante, remeto o processo para análise e parecer, para que verifique a possibilidade de realizar a Abertura de Licitação, atendendo o solicitado.

Fazenda Rio Grande 15/06/2022.



Documento assinado digitalmente

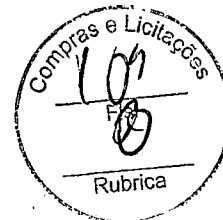
CAIO DUARTE BORYCA

Data: 15/06/2022 15:33:14-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 260/2022



Processo nº 35164/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Modalidade de licitação

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Administração, a abertura de processo licitatório para aquisição de combustíveis, tipo maior desconto percentual sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional do Petróleo) vigente nessa região.

Da análise do processo administrativo, temos que o processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e a previsão de recursos para custeio da despesa.

Constata-se pelas informações do processo em epígrafe, que os objetos pretendidos podem ser objetivamente definidos no edital eis que constam cotações e mapa comparativo de pregos.

Isto posto, esta Procuradoria verifica que, nos termos legais, estão presentes os requisitos para que a licitação ocorra pela modalidade Pregão, devendo ser realizado preferencialmente na forma eletrônica. Caso opte pela forma presencial, deverá ser devidamente justificado. Observe-se que, em se tratando de repasse de verbas federais, é necessária a realização preferencialmente na forma eletrônica, havendo que, a impossibilidade de dar-se desta forma ser devidamente justificada.

Contudo, sobre o uso específico de tabelas, importante citar-se o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Consulta. Conhecimento e resposta nos seguintes termos: a) é juridicamente cabível a utilização, em processo licitatório do tipo menor preço, do critério de julgamento "maior-desconto linear" para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que seja imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público e que o parâmetro do menor preço unitário seja econômica e operacionalmente inviável, e, ainda, desde que entre os bens licitados for possível verificar um certo grau de homogeneidade quanto ao segmento do mercado que integrem e à margem de lucro, cabendo ao gestor justificar a escolha deste critério de julgamento, ou ainda, na hipótese de haver autorização específica em lei federal; b) o desconto deverá incidir, em regra, sobre a tabela de preços adotada pelo segmento de mercado que fornecerá o bem objeto da licitação, salvo se inexistente a tabela ou for inviável a sua utilização, casos em que será admissível a

incidência do desconto sobre orçamento prévio elaborado pela Administração, cabendo ao gestor cercar-se das cautelas necessárias que assegurem a idoneidade dos preços de referência a serem definidos, evitando-se a manipulação de preços pelos concorrentes, tudo devidamente justificado e comprovado no processo administrativo preparatório da licitação; c) não se vislumbra óbice à utilização do critério do "maior desconto linear" para compras, serviços ou obras, devendo restar demonstrado no processo administrativo o preenchimento dos requisitos autorizadores e a sua vantajosidade para a Administração Pública. (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 4739/15 - Tribunal Pleno – Unânime).

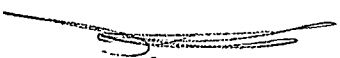
Por conclusão, opino pela possibilidade jurídica de realização de Pregão. No entanto, para prosseguimento, é necessário:

a) À Secretaria Municipal de Administração – Setor de Frotas, para que, nos termos do art. 2º, § 4º, inciso I, letra 'h', do Decreto Municipal 4628/2017 (Art. 2º (...) § 4º, I, h: *Havendo utilização de tabelas de outros entes como parâmetros para aferição de preços, quantitativos ou outros, os profissionais responsáveis pela área específica deverão atestar a regularidade e vigência da utilização de determinada tabela para o objeto pretendido*), junte manifestação de servidor da área que ateste a regularidade e a vigência da utilização da tabela para fins de licitação por desconto; após,

b) Também, conforme Acórdão acima citado, deve ser informado que 'é imprevisível, no momento da disputa, o quantitativo a ser efetivamente adquirido pelo poder público.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de maio de 2022.


Fabio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/06/2022



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 22
Número do processo: 0035164/2022

Número do processo:	0035164/2022	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Sim
Requerente:	644472294 - Divisão de Frotas Municipais				
Beneficiário:	644472294 - Divisão de Frotas Municipais				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 22 Número do processo: 0035164/2022

Local do parecer: 007.005.001 - Frotas -SMA

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/06/2022 11:22:20

Parecer: Em resposta do parecer 21 na citação (b), no que versa sobre os quantitativos constantes no Termo de Referência, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da necessidade das quantidades requeridas, obedecendo uma margem de segurança dos estoques, para evitar o desabastecimento dos veículos considerados essenciais para as atividades prestadas a este Município, inclusive foi levado em consideração a estimativa indicada nas licitações anteriores. Portanto, é inviável neste momento, constatar o valor exato da contratação.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Junho de 2022.

Karla Patrícia de Souza Pereira

Foz do Iguaçu	27/03/2022-02/04/2022	16	4,978	0,076	4,83	5,12
Foz do Iguaçu	03/04/2022-09/04/2022	16	4,953	0,147	4,49	5,12
Foz do Iguaçu	10/04/2022-16/04/2022	16	5,216	0,262	4,83	5,69
Foz do Iguaçu	17/04/2022-23/04/2022	16	5,494	0,167	5,27	5,75
Francisco Beltrão	27/03/2022-02/04/2022	8	5,22	0,236	4,88	5,59
Francisco Beltrão	03/04/2022-09/04/2022	8	5,071	0,159	4,88	5,25
Francisco Beltrão	10/04/2022-16/04/2022	8	5,141	0,184	4,88	5,42
Francisco Beltrão	17/04/2022-23/04/2022	8	5,329	0,349	4,88	5,79
Guarapuava	27/03/2022-02/04/2022	14	5,101	0,234	4,899	5,799
Guarapuava	03/04/2022-09/04/2022	14	5,039	0,132	4,89	5,299
Guarapuava	10/04/2022-16/04/2022	14	5,21	0,088	5,099	5,499
Guarapuava	17/04/2022-23/04/2022	14	5,706	0,097	5,59	5,899
Londrina	27/03/2022-02/04/2022	21	5,075	0,197	4,79	5,59
Londrina	03/04/2022-09/04/2022	21	5,182	0,495	4,79	7,25
Londrina	10/04/2022-16/04/2022	21	5,307	0,557	4,99	7,69
Londrina	17/04/2022-23/04/2022	21	5,651	0,543	5,169	7,69
Mal. Candido Rondon	03/04/2022-09/04/2022	5	5,13	0,114	4,99	5,29
Mal. Candido Rondon	10/04/2022-16/04/2022	6	5,423	0,082	5,29	5,49
Mal. Candido Rondon	17/04/2022-23/04/2022	6	5,74	0,138	5,59	5,89
Maringá	27/03/2022-02/04/2022	10	5,154	0,093	4,99	5,299
Maringá	03/04/2022-09/04/2022	17	4,947	0,125	4,79	5,19
Maringá	10/04/2022-16/04/2022	17	5,397	0,137	5,12	5,49
Maringá	17/04/2022-23/04/2022	16	5,551	0,181	5,39	5,99
Paranaguá	27/03/2022-02/04/2022	9	5,159	0,056	5,049	5,199
Paranaguá	03/04/2022-09/04/2022	9	5,21	0,111	5,049	5,45
Paranaguá	10/04/2022-16/04/2022	9	5,455	0,174	5,199	5,599
Paranaguá	17/04/2022-23/04/2022	8	5,606	0,166	5,29	5,899
Paranavai	10/04/2022-16/04/2022	7	5,319	0,159	5,14	5,58
Paranavai	17/04/2022-23/04/2022	7	5,371	0,063	5,29	5,45
Pato Branco	27/03/2022-02/04/2022	5	5,218	0,052	5,19	5,31
Pato Branco	03/04/2022-09/04/2022	6	5,242	0,19	4,96	5,51
Pato Branco	10/04/2022-16/04/2022	5	5,496	0,328	4,999	5,79
Pato Branco	17/04/2022-23/04/2022	6	5,738	0,196	5,399	5,99
Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	11	5,565	0,178	5,38	5,89
Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	11	5,562	0,145	5,39	5,699
Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	11	5,644	0,056	5,54	5,699
Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	11	5,88	0,226	5,54	6,28
Ponta Grossa	27/03/2022-02/04/2022	15	5,01	0,051	4,919	5,149
Ponta Grossa	03/04/2022-09/04/2022	15	5,004	0,085	4,919	5,199
Ponta Grossa	10/04/2022-16/04/2022	15	5,289	0,022	5,219	5,299
Ponta Grossa	17/04/2022-23/04/2022	15	5,839	0,148	5,499	5,999
Santo Ant. da Platina	27/03/2022-02/04/2022	8	5,185	0,005	5,18	5,19
Santo Ant. da Platina	03/04/2022-09/04/2022	7	5,23	0,056	5,18	5,29
Santo Ant. da Platina	10/04/2022-16/04/2022	7	5,29	0	5,29	5,29
Santo Ant. da Platina	17/04/2022-23/04/2022	8	5,49	0	5,49	5,49
São José dos Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	16	5,557	0,187	4,999	5,699
São José dos Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	15	5,65	0,053	5,479	5,699
São José dos Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	16	5,655	0,054	5,479	5,699
São José dos Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	14	5,935	0,115	5,699	5,999
Toledo	27/03/2022-02/04/2022	17	4,931	0,183	4,68	5,23
Toledo	03/04/2022-09/04/2022	16	5,015	0,167	4,69	5,23
Toledo	17/04/2022-23/04/2022	17	5,569	0,176	5,09	5,89
Umuarama	27/03/2022-02/04/2022	10	4,976	0,08	4,9	5,14
Umuarama	03/04/2022-09/04/2022	6	5,023	0,115	4,9	5,19
Umuarama	10/04/2022-16/04/2022	7	5,147	0,033	5,1	5,19
Umuarama	17/04/2022-23/04/2022	10	5,416	0,156	5,3	5,72
União da Vitória	27/03/2022-02/04/2022	8	5,365	0,225	5,19	5,73
União da Vitória	03/04/2022-09/04/2022	8	5,406	0,221	5,19	5,73
União da Vitória	10/04/2022-16/04/2022	8	5,536	0,168	5,359	5,87
União da Vitória	17/04/2022-23/04/2022	8	5,642	0,325	5,359	6,27

Data de Emissão : 27/04/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados

RESUMO III - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : Quatro últimas semanas



DADOS MUNICÍPIO						
MUNICÍPIO	SEMANA	Nº POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Apucarana	27/03/2022-02/04/2022	14	7,14	0,074	6,97	7,29
Apucarana	03/04/2022-09/04/2022	14	7,146	0,04	7,09	7,19
Apucarana	10/04/2022-16/04/2022	14	7,326	0,058	7,19	7,39
Apucarana	17/04/2022-23/04/2022	14	7,337	0,037	7,29	7,39
Arapongas	27/03/2022-02/04/2022	9	7,191	0,097	7,07	7,39
Arapongas	03/04/2022-09/04/2022	9	7,194	0,095	7,07	7,39
Arapongas	10/04/2022-16/04/2022	9	7,388	0,111	7,27	7,59
Arapongas	17/04/2022-23/04/2022	9	7,394	0,095	7,27	7,59
Assis Chateaubriand	27/03/2022-02/04/2022	10	6,933	0,259	6,73	7,39
Assis Chateaubriand	03/04/2022-09/04/2022	10	6,961	0,275	6,68	7,39
Assis Chateaubriand	10/04/2022-16/04/2022	10	6,964	0,274	6,68	7,39
Assis Chateaubriand	17/04/2022-23/04/2022	10	6,998	0,302	6,68	7,49
Cambe	27/03/2022-02/04/2022	10	7,009	0,219	6,659	7,39
Cambe	03/04/2022-09/04/2022	10	6,994	0,2	6,659	7,39
Cambe	10/04/2022-16/04/2022	10	6,987	0,196	6,659	7,39
Cambe	17/04/2022-23/04/2022	10	7,035	0,177	6,759	7,39
Campo Largo	27/03/2022-02/04/2022	6	7,287	0,153	6,99	7,399
Campo Largo	03/04/2022-09/04/2022	6	7,268	0,143	6,99	7,38
Campo Largo	10/04/2022-16/04/2022	6	7,287	0,153	6,99	7,399
Campo Largo	17/04/2022-23/04/2022	6	7,318	0,161	6,99	7,39
Campo Mourão	27/03/2022-02/04/2022	14	6,943	0,094	6,87	7,19
Campo Mourão	03/04/2022-09/04/2022	14	6,923	0,107	6,75	7,19
Campo Mourão	10/04/2022-16/04/2022	2	6,915	0,035	6,89	6,94
Campo Mourão	17/04/2022-23/04/2022	14	7,061	0,089	6,89	7,19
Cascavel	27/03/2022-02/04/2022	15	7,268	0,078	7,09	7,47
Cascavel	03/04/2022-09/04/2022	16	7,266	0,076	7,09	7,47
Cascavel	10/04/2022-16/04/2022	8	7,174	0,323	6,39	7,37
Cascavel	17/04/2022-23/04/2022	16	7,333	0,076	7,06	7,38
Castro	27/03/2022-02/04/2022	5	7,215	0,055	7,159	7,299
Castro	03/04/2022-09/04/2022	6	7,164	0,137	6,999	7,299
Castro	10/04/2022-16/04/2022	6	7,227	0,152	6,999	7,399
Castro	17/04/2022-23/04/2022	6	7,231	0,151	6,999	7,399
Cianorte	27/03/2022-02/04/2022	4	7,14	0,058	7,09	7,19
Cianorte	03/04/2022-09/04/2022	7	7,117	0,05	7,08	7,19
Cianorte	10/04/2022-16/04/2022	4	7,115	0,05	7,09	7,19
Cianorte	17/04/2022-23/04/2022	4	6,99	0	6,99	6,99
Colombo	27/03/2022-02/04/2022	16	7,364	0,059	7,19	7,399
Colombo	03/04/2022-09/04/2022	16	7,364	0,059	7,19	7,399
Colombo	10/04/2022-16/04/2022	14	7,373	0,043	7,299	7,399
Colombo	17/04/2022-23/04/2022	17	7,372	0,056	7,19	7,399
Cornelio Procopio	27/03/2022-02/04/2022	6	7,122	0,193	6,89	7,39
Cornelio Procopio	03/04/2022-09/04/2022	6	7,038	0,195	6,89	7,39
Cornelio Procopio	10/04/2022-16/04/2022	6	7,193	0,239	6,75	7,39
Cornelio Procopio	17/04/2022-23/04/2022	5	7,26	0,083	7,19	7,39
Curitiba	27/03/2022-02/04/2022	51	7,366	0,046	7,29	7,499
Curitiba	03/04/2022-09/04/2022	50	7,364	0,046	7,29	7,499
Curitiba	10/04/2022-16/04/2022	51	7,363	0,047	7,29	7,499
Curitiba	17/04/2022-23/04/2022	49	7,373	0,065	7,29	7,693

Foz do Iguacu	27/03/2022-02/04/2022	16	7,126	0,166	6,95	7,398
Foz do Iguacu	03/04/2022-09/04/2022	16	7,051	0,184	6,58	7,39
Foz do Iguacu	10/04/2022-16/04/2022	13	7,112	0,182	6,97	7,39
Foz do Iguacu	17/04/2022-23/04/2022	16	7,119	0,167	6,95	7,39
Francisco Beltrao	27/03/2022-02/04/2022	7	7	0,103	6,89	7,22
Francisco Beltrao	03/04/2022-09/04/2022	8	6,958	0,172	6,59	7,22
Francisco Beltrao	10/04/2022-16/04/2022	8	7,065	0,185	6,82	7,39
Francisco Beltrao	17/04/2022-23/04/2022	7	7,019	0,14	6,82	7,22
Guarapuava	27/03/2022-02/04/2022	14	6,848	0,237	6,499	7,199
Guarapuava	03/04/2022-09/04/2022	14	6,77	0,171	6,499	6,999
Guarapuava	10/04/2022-16/04/2022	14	6,687	0,208	6,459	7,199
Guarapuava	17/04/2022-23/04/2022	14	6,978	0,146	6,599	7,299
Londrina	27/03/2022-02/04/2022	21	7,102	0,213	6,59	7,59
Londrina	03/04/2022-09/04/2022	21	7,146	0,327	6,59	8,29
Londrina	10/04/2022-16/04/2022	21	7,111	0,305	6,59	8,29
Londrina	17/04/2022-23/04/2022	21	7,257	0,299	7,008	8,29
Mal Candido Rondon	03/04/2022-09/04/2022	5	7,088	0,143	6,89	7,19
Mal Candido Rondon	10/04/2022-16/04/2022	6	7,205	0,136	6,98	7,39
Mal Candido Rondon	17/04/2022-23/04/2022	6	7,288	0,171	6,98	7,39
Maringa	27/03/2022-02/04/2022	10	7,205	0,103	6,94	7,299
Maringa	03/04/2022-09/04/2022	17	7,064	0,101	6,94	7,2
Maringa	10/04/2022-16/04/2022	17	7,22	0,113	6,99	7,29
Maringa	17/04/2022-23/04/2022	16	7,274	0,055	7,19	7,39
Paranagua	27/03/2022-02/04/2022	9	7,049	0,156	6,799	7,199
Paranagua	03/04/2022-09/04/2022	9	7,095	0,157	6,799	7,199
Paranagua	10/04/2022-16/04/2022	9	7,124	0,104	6,97	7,199
Paranagua	17/04/2022-23/04/2022	9	7,124	0,095	6,97	7,199
Paranavai	10/04/2022-16/04/2022	7	6,994	0,199	6,79	7,32
Paranavai	17/04/2022-23/04/2022	6	6,932	0,256	6,75	7,44
Pato Branco	27/03/2022-02/04/2022	5	7,062	0,016	7,05	7,09
Pato Branco	03/04/2022-09/04/2022	6	7,08	0,045	7,05	7,17
Pato Branco	10/04/2022-16/04/2022	5	7,096	0,068	7,03	7,17
Pato Branco	17/04/2022-23/04/2022	6	7,102	0,072	7,03	7,17
Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	11	7,329	0,119	6,99	7,399
Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	11	7,325	0,104	7,09	7,399
Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	11	7,337	0,069	7,17	7,399
Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	11	7,35	0,072	7,17	7,399
Ponta Grossa	27/03/2022-02/04/2022	15	7,135	0,051	7,049	7,199
Ponta Grossa	03/04/2022-09/04/2022	15	7,108	0,062	7,019	7,299
Ponta Grossa	10/04/2022-16/04/2022	15	7,285	0,023	7,219	7,299
Ponta Grossa	17/04/2022-23/04/2022	15	7,297	0,086	7,209	7,59
Santo Ant. da Platina	27/03/2022-02/04/2022	8	7,146	0,049	7,11	7,23
Santo Ant. da Platina	03/04/2022-09/04/2022	7	7,164	0,074	7,11	7,29
Santo Ant. da Platina	10/04/2022-16/04/2022	8	7,146	0,049	7,11	7,23
Santo Ant. da Platina	17/04/2022-23/04/2022	8	7,145	0,05	7,11	7,23
Sao Jose dos Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	16	7,348	0,066	7,179	7,399
Sao Jose dos Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	15	7,363	0,056	7,179	7,399
Sao Jose dos Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	16	7,364	0,054	7,179	7,399
Sao Jose dos Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	14	7,365	0,058	7,179	7,399
Toledo	27/03/2022-02/04/2022	17	6,964	0,179	6,49	7,39
Toledo	03/04/2022-09/04/2022	15	6,985	0,208	6,49	7,39
Toledo	17/04/2022-23/04/2022	15	6,973	0,131	6,69	7,29
Umuarama	27/03/2022-02/04/2022	10	7,074	0,062	7,02	7,23
Umuarama	03/04/2022-09/04/2022	6	7,147	0,138	7,02	7,39
Umuarama	10/04/2022-16/04/2022	7	7,066	0,043	7,02	7,15
Umuarama	17/04/2022-23/04/2022	10	7,076	0,061	7,02	7,23
Uniao da Vitoria	27/03/2022-02/04/2022	8	7,285	0,047	7,19	7,349
Uniao da Vitoria	03/04/2022-09/04/2022	8	7,291	0,048	7,19	7,349
Uniao da Vitoria	10/04/2022-16/04/2022	8	7,297	0,057	7,19	7,38
Uniao da Vitoria	17/04/2022-23/04/2022	8	7,299	0,056	7,19	7,38

Data de Emissao : 27/04/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

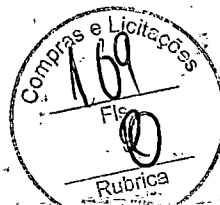
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados

RESUMO III - ÓLEO DIESEL S10 RS1

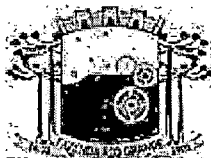
Período: Quatro últimas semanas



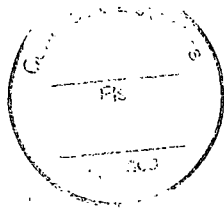
DADOS MUNICÍPIO						
MUNICÍPIO	SEMANA	Nº DE POSTOS PESQUISADOS	Preço Consumidor			
			PREÇO MÉDIO	DESVIO PADRÃO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Apucarana	27/03/2022-02/04/2022	13	6,701	0,184	6,43	6,99
Apucarana	03/04/2022-09/04/2022	11	6,715	0,116	6,57	6,99
Apucarana	10/04/2022-16/04/2022	10	6,753	0,121	6,65	6,99
Apucarana	17/04/2022-23/04/2022	10	6,733	0,112	6,65	6,99
Arapongas	27/03/2022-02/04/2022	7	6,877	0,246	6,499	7,19
Arapongas	03/04/2022-09/04/2022	8	6,845	0,245	6,499	7,19
Arapongas	10/04/2022-16/04/2022	7	6,809	0,237	6,49	7,09
Arapongas	17/04/2022-23/04/2022	5	6,79	0,235	6,49	6,99
Assis Chateaubriand	27/03/2022-02/04/2022	8	6,578	0,18	6,39	6,84
Assis Chateaubriand	03/04/2022-09/04/2022	8	6,586	0,221	6,29	6,84
Assis Chateaubriand	10/04/2022-16/04/2022	9	6,581	0,207	6,29	6,84
Assis Chateaubriand	17/04/2022-23/04/2022	9	6,524	0,132	6,29	6,69
Cambe	27/03/2022-02/04/2022	9	6,675	0,177	6,369	6,99
Cambe	03/04/2022-09/04/2022	9	6,653	0,197	6,369	6,99
Cambe	10/04/2022-16/04/2022	9	6,701	0,182	6,399	6,99
Cambe	17/04/2022-23/04/2022	9	6,668	0,191	6,399	6,99
Campo Largo	27/03/2022-02/04/2022	4	6,555	0,209	6,25	6,699
Campo Largo	03/04/2022-09/04/2022	4	6,525	0,133	6,4	6,68
Campo Largo	10/04/2022-16/04/2022	4	6,59	0,141	6,39	6,699
Campo Largo	17/04/2022-23/04/2022	4	6,505	0,124	6,39	6,68
Campo Mourão	27/03/2022-02/04/2022	10	6,61	0,235	6,29	6,99
Campo Mourão	03/04/2022-09/04/2022	9	6,646	0,219	6,29	6,99
Campo Mourão	10/04/2022-16/04/2022	1	6,29	0	6,29	6,29
Campo Mourão	17/04/2022-23/04/2022	9	6,641	0,248	6,25	6,99
Cascavel	27/03/2022-02/04/2022	15	6,688	0,175	6,49	6,99
Cascavel	03/04/2022-09/04/2022	14	6,741	0,178	6,49	6,99
Cascavel	10/04/2022-16/04/2022	7	6,747	0,172	6,59	6,99
Cascavel	17/04/2022-23/04/2022	11	6,654	0,13	6,56	6,99
Castro	27/03/2022-02/04/2022	4	6,597	0,269	6,379	6,989
Castro	03/04/2022-09/04/2022	5	6,671	0,253	6,449	6,989
Castro	10/04/2022-16/04/2022	5	6,685	0,239	6,499	6,989
Castro	17/04/2022-23/04/2022	5	6,671	0,253	6,449	6,989
Cianorte	27/03/2022-02/04/2022	4	6,64	0,238	6,29	6,79
Cianorte	03/04/2022-09/04/2022	8	6,478	0,193	6,29	6,79
Cianorte	10/04/2022-16/04/2022	4	6,44	0,1	6,39	6,59
Cianorte	17/04/2022-23/04/2022	5	6,34	0,087	6,29	6,49
Colombo	27/03/2022-02/04/2022	15	6,552	0,123	6,39	6,699
Colombo	03/04/2022-09/04/2022	14	6,584	0,096	6,459	6,699
Colombo	10/04/2022-16/04/2022	11	6,559	0,106	6,399	6,699
Colombo	17/04/2022-23/04/2022	15	6,581	0,157	6,399	6,999
Cornélio Procopio	27/03/2022-02/04/2022	4	6,565	0,096	6,49	6,69
Cornélio Procopio	03/04/2022-09/04/2022	4	6,607	0,199	6,45	6,89
Cornélio Procopio	10/04/2022-16/04/2022	4	6,64	0,173	6,49	6,89
Cornélio Procopio	17/04/2022-23/04/2022	3	6,61	0,243	6,45	6,89
Curitiba	27/03/2022-02/04/2022	41	6,693	0,17	6,299	7,23
Curitiba	03/04/2022-09/04/2022	38	6,681	0,165	6,299	7,08
Curitiba	10/04/2022-16/04/2022	41	6,674	0,193	6,29	7,09
Curitiba	17/04/2022-23/04/2022	40	6,686	0,192	6,29	7,09

Foz do Iguaçu	27/03/2022-02/04/2022	15	6,669	0,287	6,29	6,59
Foz do Iguaçu	03/04/2022-09/04/2022	16	6,598	0,401	5,49	6,59
Foz do Iguaçu	10/04/2022-16/04/2022	15	6,632	0,286	6,29	6,59
Foz do Iguaçu	17/04/2022-23/04/2022	15	6,652	0,28	6,29	6,59
Francisco Beltrão	27/03/2022-02/04/2022	8	6,513	0,255	6,12	6,99
Francisco Beltrão	03/04/2022-09/04/2022	8	6,41	0,186	6,12	6,59
Francisco Beltrão	10/04/2022-16/04/2022	7	6,447	0,158	6,12	6,59
Francisco Beltrão	17/04/2022-23/04/2022	7	6,549	0,244	6,12	6,87
Guarapuava	27/03/2022-02/04/2022	13	6,615	0,197	6,359	6,909
Guarapuava	03/04/2022-09/04/2022	13	6,606	0,127	6,499	6,909
Guarapuava	10/04/2022-16/04/2022	13	6,544	0,087	6,399	6,699
Guarapuava	17/04/2022-23/04/2022	12	6,623	0,122	6,499	6,899
Londrina	27/03/2022-02/04/2022	19	6,701	0,346	5,69	7,19
Londrina	03/04/2022-09/04/2022	21	6,791	0,36	5,69	7,59
Londrina	10/04/2022-16/04/2022	21	6,726	0,33	5,69	7,59
Londrina	17/04/2022-23/04/2022	21	6,906	0,305	6,55	7,699
Mal. Candido Rondon	03/04/2022-09/04/2022	4	6,508	0,087	6,41	6,59
Mal. Candido Rondon	10/04/2022-16/04/2022	4	6,628	0,184	6,46	6,89
Mal. Candido Rondon	17/04/2022-23/04/2022	4	6,683	0,156	6,46	6,79
Maringá	27/03/2022-02/04/2022	10	6,793	0,221	6,29	6,99
Maringá	03/04/2022-09/04/2022	16	6,601	0,184	6,37	6,89
Maringá	10/04/2022-16/04/2022	16	6,659	0,2	6,34	6,99
Maringá	17/04/2022-23/04/2022	15	6,787	0,211	6,42	7,14
Paranaguá	27/03/2022-02/04/2022	9	6,749	0,212	6,499	7,099
Paranaguá	03/04/2022-09/04/2022	8	6,824	0,249	6,499	7,099
Paranaguá	10/04/2022-16/04/2022	9	6,794	0,262	6,459	7,099
Paranaguá	17/04/2022-23/04/2022	7	6,792	0,217	6,54	7,099
Paranavai	10/04/2022-16/04/2022	5	6,784	0,072	6,69	6,89
Paranavai	17/04/2022-23/04/2022	4	6,74	0,147	6,59	6,94
Pato Branco	27/03/2022-02/04/2022	5	6,516	0,226	6,12	6,69
Pato Branco	03/04/2022-09/04/2022	6	6,557	0,186	6,29	6,79
Pato Branco	10/04/2022-16/04/2022	5	6,59	0,187	6,29	6,79
Pato Branco	17/04/2022-23/04/2022	5	6,57	0,192	6,29	6,79
Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	8	6,702	0,192	6,399	6,98
Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	8	6,688	0,197	6,39	6,98
Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	7	6,649	0,226	6,29	6,98
Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	8	6,681	0,167	6,499	6,98
Ponta Grossa	27/03/2022-02/04/2022	13	6,595	0,181	6,299	6,999
Ponta Grossa	03/04/2022-09/04/2022	13	6,516	0,104	6,299	6,699
Ponta Grossa	10/04/2022-16/04/2022	12	6,538	0,08	6,399	6,699
Ponta Grossa	17/04/2022-23/04/2022	9	6,647	0,172	6,39	6,999
Santo Ant. da Platina	27/03/2022-02/04/2022	4	6,48	0,012	6,47	6,49
Santo Ant. da Platina	03/04/2022-09/04/2022	5	6,486	0,12	6,4	6,69
Santo Ant. da Platina	10/04/2022-16/04/2022	4	6,445	0,186	6,3	6,69
Santo Ant. da Platina	17/04/2022-23/04/2022	6	6,422	0,156	6,3	6,69
São José dos Pinhais	27/03/2022-02/04/2022	12	6,604	0,186	6,379	6,999
São José dos Pinhais	03/04/2022-09/04/2022	11	6,639	0,176	6,399	6,99
São José dos Pinhais	10/04/2022-16/04/2022	12	6,575	0,154	6,399	6,99
São José dos Pinhais	17/04/2022-23/04/2022	9	6,58	0,178	6,399	6,99
Toledo	27/03/2022-02/04/2022	16	6,561	0,141	6,29	6,79
Toledo	03/04/2022-09/04/2022	15	6,579	0,134	6,29	6,79
Toledo	17/04/2022-23/04/2022	14	6,569	0,163	6,29	6,79
Umuarama	27/03/2022-02/04/2022	7	6,531	0,18	6,29	6,81
Umuarama	03/04/2022-09/04/2022	5	6,608	0,136	6,37	6,69
Umuarama	10/04/2022-16/04/2022	5	6,44	0,109	6,29	6,58
Umuarama	17/04/2022-23/04/2022	7	6,477	0,176	6,29	6,69
União da Vitória	27/03/2022-02/04/2022	7	6,656	0,118	6,49	6,79
União da Vitória	03/04/2022-09/04/2022	7	6,698	0,13	6,49	6,865
União da Vitória	10/04/2022-16/04/2022	7	6,692	0,122	6,49	6,83
União da Vitória	17/04/2022-23/04/2022	7	6,631	0,122	6,49	6,83

Data de Emissão : 27/04/2022



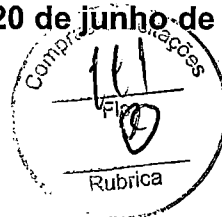
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Protocolo nº 35164/2022



Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2022.

À Secretaria Municipal de Administração

A/C: Milton Mitsuo Misuguchi CRC/PR 027574/0-6



Solicito manifestação se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, conforme PPA e LOA, para realização do procedimento Licitatório.

Objeto: Abertura de licitação, para fornecimento de combustível da frota deste município, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

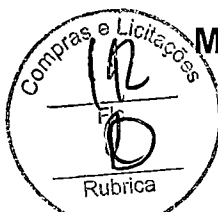
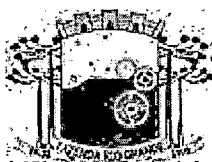
Modalidade: Pregão

1) Valor estimado: R\$ 3.872.300,00 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

2) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal e de acordo com a disponibilidade Financeira.

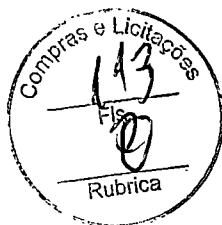
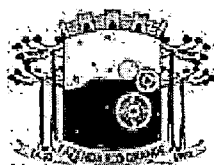
3) Dotações Orçamentárias:

Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Protocolo nº 35164/2022

331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Protocolo nº 35164/2022

857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

90

4) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Caio Duarte Boryça
Compras e Licitações
Matrícula 351470

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAIO DUARTE BORYÇA

Data: 20/06/2022 14:19:32-0300

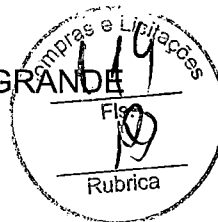
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 20/06/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 25

Número do processo: 0035164/2022

Número do processo: 0035164/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

Beneficiário: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 25

Número do processo: 0035164/2022

Local do parecer: 008.001.001 - SMPF 01

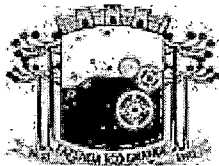
Conclusivo: Não

Data e hora: 20/06/2022 14:31:52

Parecer: Informando que há disponibilidade Orçamentária/Financeira, conforme programação financeira.

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Junho de 2022.

MILTON MITSUO MISUGUCHI



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



PROTOCOLO Nº 35164/2022

MEM Nº 302/2022

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração

A Diretora de Compras para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do
prefeito.

Fazenda Rio Grande 20/06/2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

CAIO DUARTE BORYCA

Data: 20/06/2022 13:11:48-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

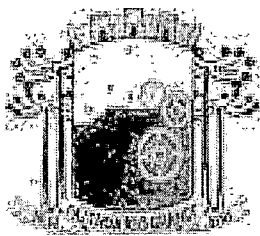
Em tempo, seguiu os trâmites legais
e atendeu ao Decreto municipal.
Segue para autorizar a realizar
Pregos.

Sem mais

Geovana Maria Cordeiro

Geovana Maria Cordeiro
Dir. Setorial de Compras e Licitação
Decreto: 6353/2022

20/06/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Protocolo nº 35164/2022

Em, 20 de junho de 2022

Considerando o ofício inicial, termo de referencia do processo e cotações, informações do departamento de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: Aquisição de combustível.

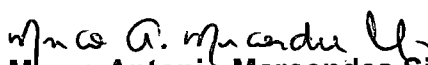
Modalidade: Pregão Eletrônico

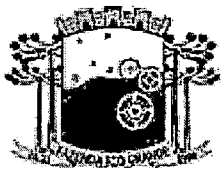
Valor Máximo: R\$ 3.872.300,00 (Três milhões oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais)

Fica o Departamento Jurídico observar a modalidade da licitação, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. XX/2022

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – CONTRATO**, na forma **ELETRÔNICA** através do **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR), de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo (a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 134/2022.

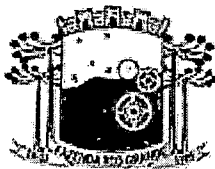
A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, na data de **xx de Julho de 2022 às 09h00min.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial



do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. O objeto deste PREGÃO é o “Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)”.

1.2. O valor total máximo estimado para os gastos com a presente licitação é de R\$ 3.872.300,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

1.2.1. O Maior Desconto a ser aplicado refere-se aos combustíveis constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis - ANP. O valor do Contrato, independente do desconto ofertado, será de R\$ 3.872.300,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais), portanto o desconto não recairá sobre tal valor.

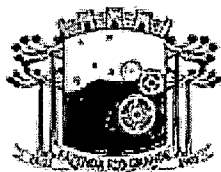
2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio dos combustíveis constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis – ANP (referência município de Curitiba/PR), para entrega parcelada, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

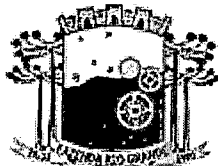
Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



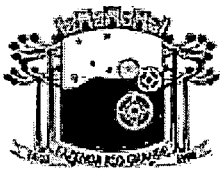
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30.	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

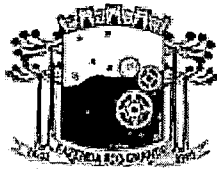
4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consórcio de empresas.

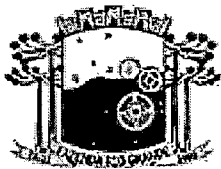
4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
 - b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
 - e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;
 - f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;
 - g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
 - h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.
- 4.9.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

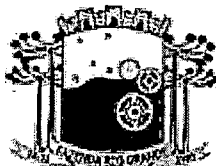
5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

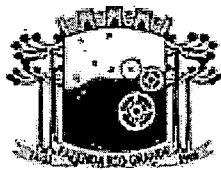
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA**.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. “Esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico XX/2022”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

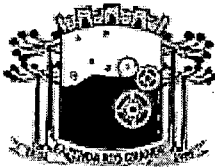
7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do(a) PREGOEIRO(A), passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao(à) PREGOEIRO(A), protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico XX/2022”.



8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

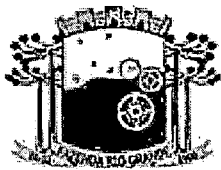
9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item - ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

- a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá considerar apenas o do Edital – ANEXO I.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

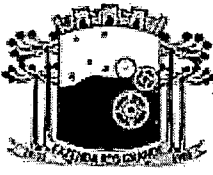
9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor médio da tabela da



Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR), conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

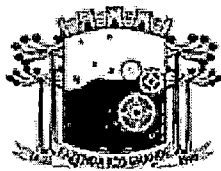
10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor do item**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no **Anexo I deste Edital**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

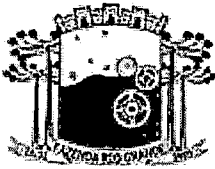
11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

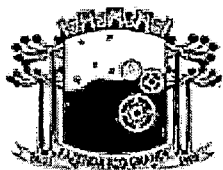
11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.



11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

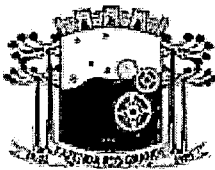
11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da



convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

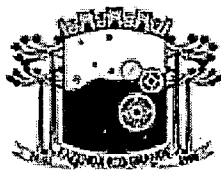
12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao (À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022 PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao (À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022 PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.



12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

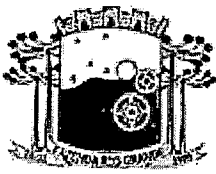
12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário; em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir



acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

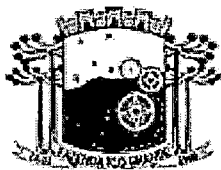
- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

13.1.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.
 - a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.
 - a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

a.4) O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos de 50% do total solicitado no presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ETANOL	Litros	2.500
2	GASOLINA COMUM	Litros	125.000
3	DIESEL S10	Litros	150.000

13.1.5. Documentos Complementares:

a) Declaração modelo unificada, conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.

13.1.6. Documentação Específica:

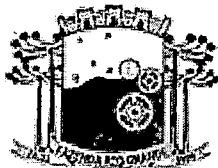
a) Comprovante de autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) – conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

b) Declaração, sob as penalidades de Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

c) Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m² para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

c.1) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio.

c.2) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



c.3) Justifica-se a solicitação de área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

d) Declaração, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

d.1) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

d.2) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

d.3) Justifica-se a solicitação de distância máxima em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

e) Declaração, sob as penalidades de Lei, que apresentará laudo INMETO referente à qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo Município.

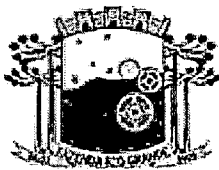
13.1.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar a secretaria requerente que realize a análise da documentação específica, elaborando parecer para auxiliar na fase de habilitação.

13.2. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.2.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.2.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.



13.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.2.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

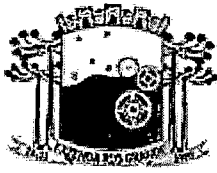
13.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

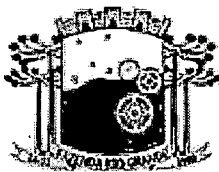
13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:



14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expreso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

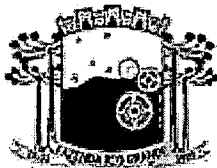
14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

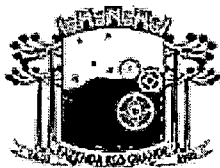
15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá **assinar de maneira digital o Contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As **Assinaturas Digitais** deverão ser realizadas pela plataforma **Gov.Br** permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.



16.2.1.1. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto N° 10.543, de 13/11/2020.

16.2.1.2. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

16.2.2. No ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

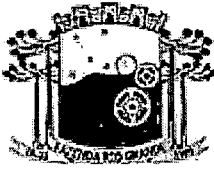
a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** do CONTRATO, assinado por representante legal da empresa.

c) matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio para comprovar que o posto de fornecimento possui área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros;

d) alvará de Funcionamento ou documento equivalente a fim de comprovar a distância máxima de 5.000 (cinco mil) metros entre o posto de fornecimento e a Sede do Setor de Frotas Municipal.

e) laudo INMETO referente à qualidade do combustível.



16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato.

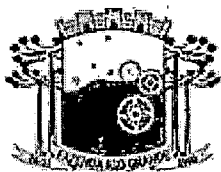
16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do Contrato se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (vinte e quatro) horas, rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

17.2. A prestação dos serviços deverá seguir criteriosamente o descrito no Termo de Referência da Secretaria solicitante.

17.10. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Karla Patricia de Souza Pereira matrícula 351443, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

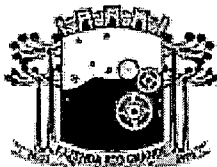
17.10.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.10.2. A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10.4. O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, laudo INMETO referente à qualidade do combustível.

17.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.



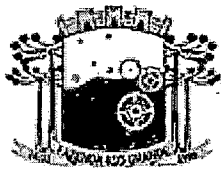
17.11.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

17.11.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



18.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

18.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

19. DA DISPENSA DA GARANTIA:

19.1 Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste PREGÃO.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

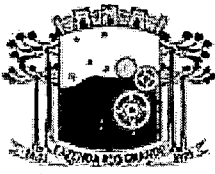
20.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.



b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

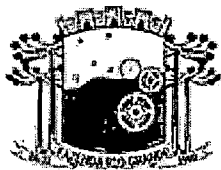
c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir suas falhas ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

20.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II -pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

20.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

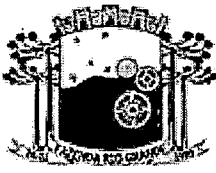
20.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

20.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

20.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

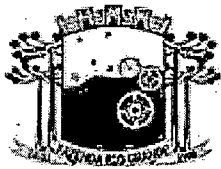
20.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

20.7. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

20.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

21. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de



2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

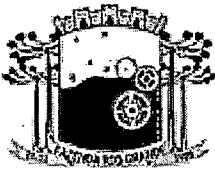
21.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

21.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.



22.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

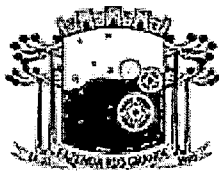
22.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

22.8. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação



da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

22.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

22.11. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

22.11.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

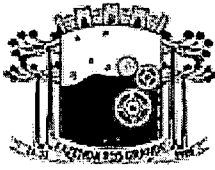
22.11.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

22.12. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

22.13. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

22.15. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



22.16. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

22.17. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II - Carta Proposta.

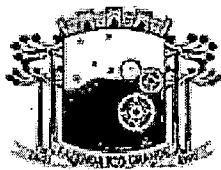
ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Equipe de Apoio



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. XX/2022

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com os itens da relação contida neste termo. Deverá ainda, a empresa licitante atender a frota até às 00:00 horas, tendo em vista a necessidade de algumas secretarias.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Prestação de Serviços:

a) Veículos Leves: Carros, motos, vans, utilitários, camionetes e ambulâncias;

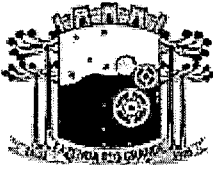
a.1) Maquinários leves: Roçadeiras, cortadores de asfaltos, trator cortador de grama, motosserras, placa compactadora manual, soprador de ar e folhas, equipamentos de sinalização de pintura viária, kit reservatório e geradores.

a.2) Maquinários pesados: Tratores, motoniveladora, retroescavadeiras, rolos compactadores, escavadeira hidráulica e mini-carregadeira de rodas.

a.3) Veículos Pesados: Caminhões, Micro-ônibus e Ônibus.

2.2. As especificações, quantidades, preços unitários serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Etanol	Litros	5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2	Gasolina Comum	Litros	250.000
3	Diesel S10	Litros	300.000

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

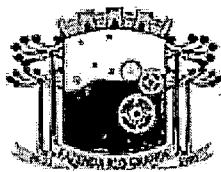
a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

a.4) O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos de 50% do total solicitado no presente Edital.

3.2 Documentação Específica:

a) Comprovante de autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) – conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

a.1) Declaração, sob as penalidades de Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

a.2) Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m² para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

a.3) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio.

a.4) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

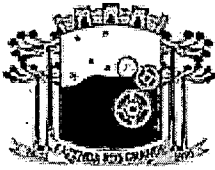
a.5) Justifica-se a solicitação de área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

a.6) Declaração, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

a.7) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

a.8) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

a.9) Justifica-se a solicitação de distância máxima em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.



4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351443, devidamente autorizado para esse fim, representando pela Divisão de Frotas da Prefeitura, bem como os servidores nomeados na Comissão de Controle de Frotas, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 O Município poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o laudo do INMETRO, referente a qualidade do combustível.

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir da assinatura do contrato, através de recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

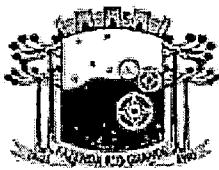
5.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (horas), rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

5.3. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede da Divisão de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.4. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento, conforme determina o princípio da economicidade.

5.5. A contratada deverá possuir sede com atendimento até as 00h00min, devido aos veículos de emergências (ambulâncias, viaturas e socorro (SAMU)).

5.6. A contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos (bombas), para cada tipo de combustível (Etanol/gasolina/Diesel S10);



5.7. Tal solicitação justifica-se no caso de algum equipamento apresentar falhas, existir outro reserva, para que o fornecimento do material não seja interrompido e prejudicado.

5.8. A contratada deverá emitir um cupom fiscal na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome atendente/estabelecimento e endereço);

a.1) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou maquinário);

a.2) Odômetro/Horímetro no ato do abastecimento;

a.3) Tipo de combustível abastecido;

a.4) Quantidade de litros;

a.5) Valor por litro do dia do abastecimento;

a.6) Data e horário;

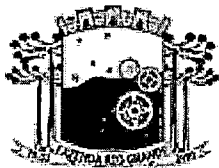
a.7) Identificação do condutor;

5.9. Os cupons fiscais deverão ser assinados pelo condutor, sendo total responsabilidade da contratada a coleta da assinatura.

5.10 Cupons sem assinatura, ou com placas/odômetros/Horímetros incorretos serão devolvidos para que sejam assinados ou corrigidos, e serão contabilizados no fechamento do mês seguinte.

5.11. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço médio praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

5.12. O Parâmetro utilizado para a escolha do valor médio deve-se a oscilação do preço do combustível e pelo pagamento ser à prazo.



5.13. Para fins de atender a demanda de abastecimentos dos veículos pesados e maquinários especificamente, a proponente deverá apresentar comprovação através de matrícula de imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio, de veículos pesados. O pátio deverá ter as seguintes características:

- a) Área de manobra livre com no mínimo 50m² para caminhões com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.
- b) Rampa de acesso para caminhões, prancha Reboque e semi-reboque) micro-ônibus, ônibus e ambulâncias;

5.14. A contratada deverá apresentar laudo do INMETRO referente à qualidade do combustível.

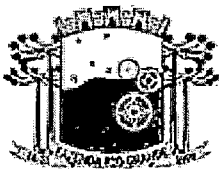
6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

6.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

6.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

6.6. Em caso de ser fornecido material/ equipamento que não conste no objeto de licitação, a contratada deverá fazer a troca do cupom excluindo o item não compreendido neste objeto, respondendo pelo seu ônus.

6.7. O licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

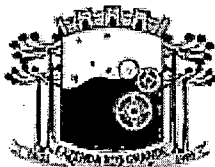
6.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos em quanto vigorar o contrato;

6.12. Havendo danos a veículos da frota municipal, quando comprovado através de laudo fornecido pelas oficinas mecânicas, a contratada deverá se responsabilizar pelo reparo/ manutenção deste veículo.

6.13. Permitir visitas/ fiscalização esporádicas em loco pela contratada, sem aviso prévio de dia ou horário, para análise referente à qualidade do combustível.



6.14. Para o lote referente ao abastecimento de maquinários e veículos pesado permitir visita para a comprovação do espaço de manobra, antes da assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

7.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

7.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, quilometragem auferida e condutor, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

8. CONTRATO:

8.1. Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da presente CONTRATO é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato.

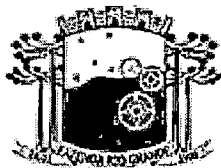
Parágrafo Segundo – E o Prazo para Execução é de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, poderá ser prorrogado mediante acordo desde que este seja justificado, podendo exceder o prazo da vigência do contrato.

Atenciosamente,

Karla P. S. Pereira

Diretora de Área

Decreto nº 6275/2022



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. xx/2022

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

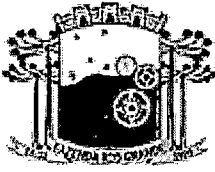
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

- a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.
- d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.
- e) Para contato informamos:
Responsável/Representante Legal (nome completo): _____
Telefone Fixo n.º: () _____
Fax n.º: () _____
Telefone Celular n.º: () _____
E-mail: _____
Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. xx/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

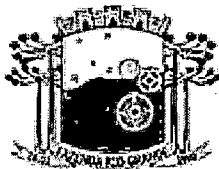
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

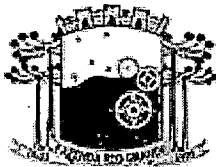
3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

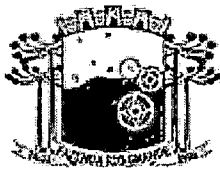
E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 32/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000.

16) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que será mantido posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

17) Declaração, sob as penalidades de Lei, que apresentará laudo INMETO referente à qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo Município, inclusive quando da assinatura do Contrato.

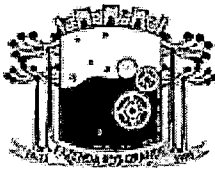
18) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. XX/2022

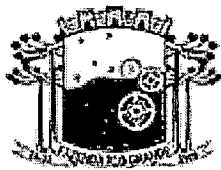
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 35164/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é O “Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)”.



Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

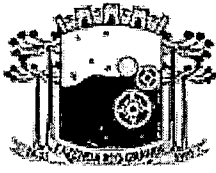
Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO xx/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Clausula Segunda: A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (vinte e quatro) horas, rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá seguir criteriosamente o descrito no Termo de Referência da Secretaria solicitante.



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Karla Patricia de Souza Pereira matrícula 351443, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

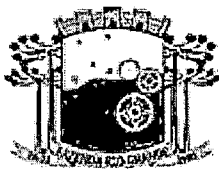
Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, laudo INMETO referente à qualidade do combustível.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no edital, bem, como neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou



imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, “c” do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, “c” do presente Contrato.

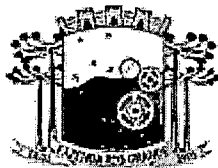
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ambos os prazos podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

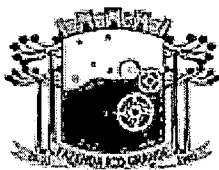
- a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

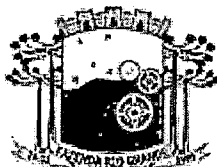


Parágrafo Oitavo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

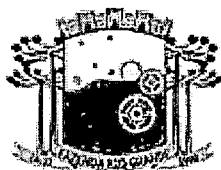
Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30.	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



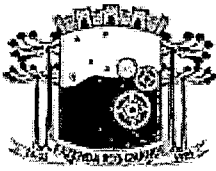
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

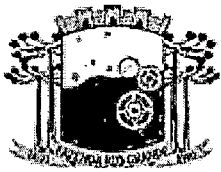
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) dias o produto com avarias ou defeitos;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- k) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- l) As obrigações constantes nesta Ata são cumulativas com àquelas previstas no Termo de Referência complementar ao Anexo I.**

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

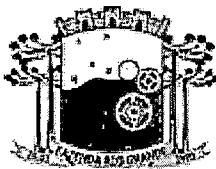
Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

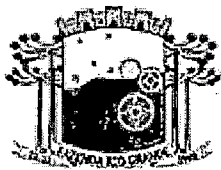
Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do



Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”;

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda

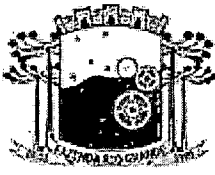


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

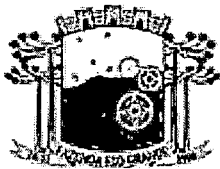
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na



execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

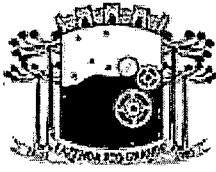
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 40/2022.

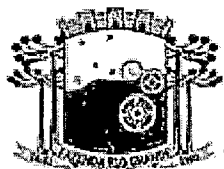
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

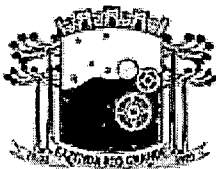
DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (XXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

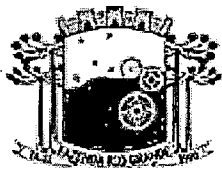
Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marco Antonio Marcondes Silva

(Razão Social)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

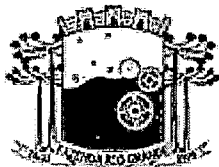
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. XX/2022

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

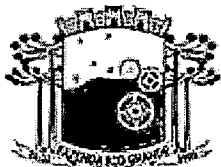
Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob
as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....

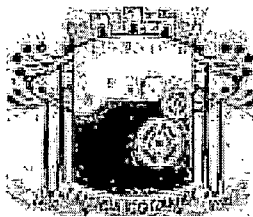
Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



.....
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Em, 28 de junho de 2.022

Ao Editais:

Em atenção ao **Protocolo nº 35164/2022**, solicitando a **“Contratação de combustível”** e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas, informo que o mesmo deverá ser realizado como Pregão Eletrônico, realizando assim contrato, tendo como vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 28/06/2022 15:27:06-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/06/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 27
Número do processo: 0035164/2022



Número do processo: 0035164/2022 Situação: Em análise

Requerente: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

Beneficiário: 644472294 - Divisão de Frotas Municipais

Solicitação: 4 - Requerimento

Assinatura

Em trâmite: Não

Código do parecer: 27 Número do processo: 0035164/2022

Local do parecer: 007.004.004 - Editais Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/06/2022 14:46:11

Parecer: Ao Jurídico Compras para análise e parecer acerca das Minutas de Edital e Contrato.

Após,retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Junho de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 395/2022

Processo n.º 35164/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Administração/Setor de Frotas

Objeto: Avaliação de minuta de edital de licitação e Ata de Registro de Preços

Requer a Divisão de Compras e Licitações a análise da minuta do edital de licitação modalidade Pregão Presencial e respectiva minuta de contrato, que tem como objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de combustíveis.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva ata de registro de preços apresentados, conclui-se que foram observados os requisitos legais para sua elaboração, em especial o artigo 4º, III e V da Lei n.º 10.520/02 e artigo 40 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual esta Procuradoria, analisando os aspectos estritamente jurídicos, sem apreciação do mérito administrativo, não opõe qualquer óbice ao prosseguimento do certame.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

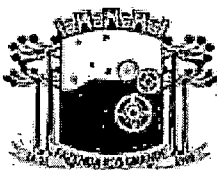
É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de junho de 2022.

FABIO
JULIO
NOGARA

Assinado de forma
digital por FABIO
JULIO NOGARA
Dados: 2022.06.28
16:20:28 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

PREÂMBULO:

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO – CONTRATO**, na forma **ELETRÔNICA** através do **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR), de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 4906/2019, Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos.

O PREGÃO será conduzido pelo (a) PREGOEIRO(A), auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, nomeados pela Portaria nº. 134/2022.

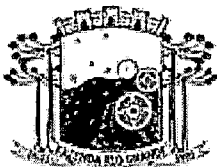
A sessão pública se dará através do Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, na data de **26 de Julho de 2022 às 09h00min.**

As propostas comerciais serão recebidas desde a divulgação do Edital no Portal de Compras do Governo Federal, até a data e horário da abertura da sessão pública.

O Edital poderá ser consultado através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o código do Município – **UASG 989.983.**

O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes.

O aviso do EDITAL consta devidamente publicado no jornal oficial do Município de Fazenda Rio Grande, no Jornal de Circulação Regional - Diário Indústria & Comércio, Diário Oficial



do Estado do Paraná, Diário Oficial da União e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

1. OBJETO DO PREGÃO:

1.1. O objeto deste PREGÃO é o “Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)”.

1.2. O valor total máximo estimado para os gastos com a presente licitação é de R\$ 3.872.300,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais).

1.2.1. O Maior Desconto a ser aplicado refere-se aos combustíveis constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis - ANP. O valor do Contrato, independente do desconto ofertado, será de R\$ 3.872.300,00 (três milhões oitocentos e setenta e dois mil e trezentos reais), portanto o desconto não recairá sobre tal valor.

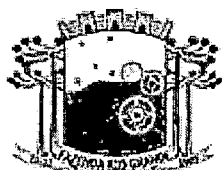
2. TIPO DO PREGÃO:

2.1. Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio dos combustíveis constantes na Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis – ANP (**referência município de Curitiba/PR**), para entrega parcelada, em regime de execução indireta por preço unitário.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão o seguinte recurso orçamentário:

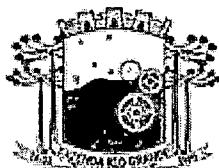
Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



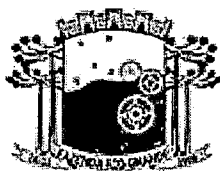
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30.	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934
636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. AMPLA CONCORRÊNCIA: poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

4.2. Poderão participar deste Pregão todas as Empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3. O Cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

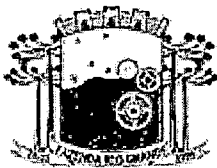
4.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.5. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123 de 14/12/2006, que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal deverão sinalizar tal enquadramento no campo específico no Sistema Comprasnet.

4.6. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

4.7. Não será permitido o consórcio de empresas.

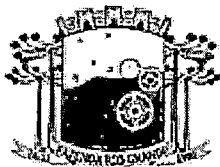
4.8. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo empresas que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ainda, penalidade imposta pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
 - b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c) Estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Se enquadrem numa das hipóteses do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;
 - e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Nacional, Estadual, Municipal, o FGTS e Justiça do Trabalho;
 - f) Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo;
 - f.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade, sócios, dirigentes ou cotistas que forem servidores do órgão licitante, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do órgão ou entidade licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação;
 - g) Que seja empresa estrangeira que não funcione no País;
 - h) Que seja consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - i) Que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o a Administração Pública.
- 4.9.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - a.1) Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



a.2) Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.10. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

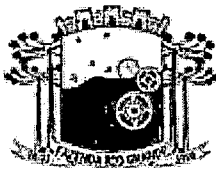
5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor



do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

6.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.3. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes.

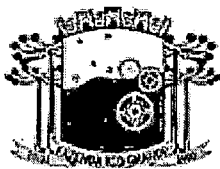
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

6.6. O pregão será executado conforme o Decreto 10024/2019 na modalidade **ABERTA**.

7. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

7.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



7.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o ato convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado na Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, ou pelo email: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com. “Esclarecimento ao edital de Pregão Eletrônico 53/2022”.

7.1.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

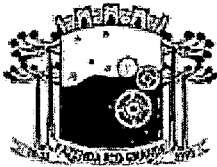
7.1.3. Os esclarecimentos serão prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte do(a) PREGOEIRO(A), passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

8. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento endereçado ao(à) PREGOEIRO(A), protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.

8.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email licitacoesfazendariogrande@hotmail.com, devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Pregão Eletrônico 53/2022”.



8.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail, deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

8.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade competente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

8.1.3. O acolhimento do pedido de impugnação que implique modificação do ato convocatório do PREGÃO requer republicação pela mesma forma que se deu o texto original e a designação de nova data para a realização do certame.

9. PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



9.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista para cada item - ANEXO I - Orçamento da Administração;
- b) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) Valor unitário e total, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;

9.6.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

- a) Quando o descritivo cadastrado no COMPRASNET não corresponder ao especificado no Edital, o fornecedor deverá **considerar apenas o do Edital – ANEXO I**.

9.6.2. As propostas acima do preço máximo definido no ANEXO I do Edital poderão ser classificadas para fase de lances, observando o item 11.6 deste Edital.

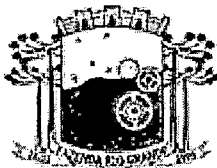
9.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** obtido através do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o valor médio da tabela da



Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR), conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.3. O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.4. Será desclassificada a proposta com valor superior ao preço máximo fixado.

10.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

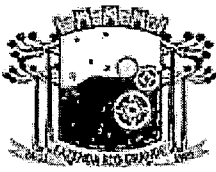
10.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11. SESSÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.1.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor do item**, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes no **Anexo I deste Edital**.



11.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.1.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

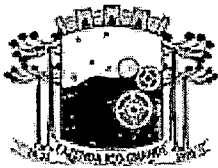
11.2. A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente.

11.3. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

11.4. Quando houver itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.4.1. Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



11.4.3. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.5. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

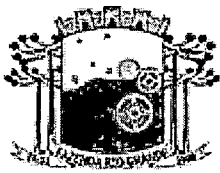
11.6. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo desclassificadas as propostas que resultarem com o valor acima do máximo do Edital.

11.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também, nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Classificada(s) a(s) proposta(s) em 1º lugar, o(a) pregoeiro(a) efetuará consulta aos sites do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se a(s) detentora(s) da melhor oferta encontra-se suspensa(s) ou impedida(s) de licitar com a Administração, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO e submissão a Processo Administrativo.



11.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

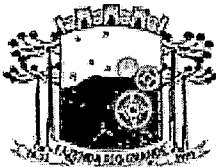
11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NO SISTEMA E DO ENVIO DOS ORIGINAIS

12.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto e valor ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. A PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA do licitante que ofereceu o menor valor deverá ser encaminhada OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas contando da



convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet.

12.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso seja solicitadas pelo Pregoeiro**, deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações I, Fazenda Rio Grande, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.

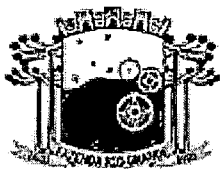
12.2.2. A documentação relativa à Proposta comercial, **quando solicitada pelo Pregoeiro** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao (À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022 PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.2.3. A documentação relativa à Habilitação, **quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a)** deverá ser enviada em envelope lacrado, tendo sua parte externa às seguintes informações:

Ao (À) Pregoeiro(a) do Município de Fazenda Rio Grande
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022 PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e e-mail)

12.3. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, **quando solicitada**, implicará na inabilitação da Licitante e a sujeitará as sanções previstas neste Edital.



12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para Habilitação deverão estar com o nome do Licitante, e com número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.5. Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, caso haja alguma restrição quanto à comprovação fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeito negativa, no moldes do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

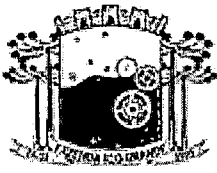
12.6.1. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções no art. 81, da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar.

13. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (qualificação jurídica) ou Estatuto ou, ainda, Contrato Social em vigor (qualificação jurídica), em se tratando de sociedades comerciais ou Requerimento do Empresário, em se tratando de microempreendedor individual, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente). No caso de sociedades por ações, apresentar também documentos de eleição de seus administradores; para sociedades civis, a inscrição do Ato Constitutivo deverá vir



acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, apresentar Decreto de Autorização e Contrato ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.1) A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;

d) Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

e) Prova de Regularidade relativa a Débitos Trabalhistas.

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

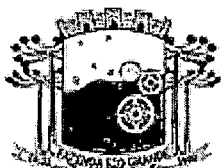
a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

a.4) O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos de 50% do total solicitado no presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	ETANOL	Litros	2.500
2	GASOLINA COMUM	Litros	125.000
3	DIESEL S10	Litros	150.000

13.1.5. Documentos Complementares:

a) Declaração modelo unificada, **conforme modelo ANEXO III deste Edital, assinada por representante legal da empresa.**

13.1.6. Documentação Específica:

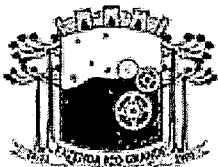
a) Comprovante de autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) – conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

b) Declaração, sob as penalidades de Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

c) Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m² para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

c.1) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio.

c.2) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.



c.3) Justifica-se a solicitação de área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

d) Declaração, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

d.1) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

d.2) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

d.3) Justifica-se a solicitação de distância máxima em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.

e) Declaração, sob as penalidades de Lei, que apresentará laudo INMETO referente à qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo Município.

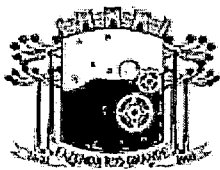
13.1.6.1. O Pregoeiro poderá solicitar a secretaria requerente que realize a análise da documentação específica, elaborando parecer para auxiliar na fase de habilitação.

13.2. A habilitação das licitantes também poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio de documentação complementar especificada neste Edital.

13.2.1. A comprovação da situação da empresa no SICAF será feita pelo Pregoeiro mediante consulta "on-line".

13.2.2. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

13.2.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.



13.2.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.2.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

13.2.2.4. Cadastro de inidôneas e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.html>.

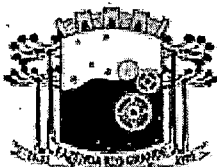
13.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição **no que tange à regularidade fiscal**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006:

Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5. Quando houver itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

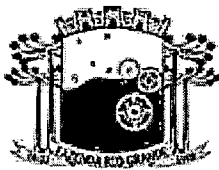
13.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A licitante detentora da melhor oferta, para ter sua proposta de preços convalidada, deverá apresentar sua proposta com os valores correspondentes a melhor oferta apresentada no Pregão Eletrônico, constando na mesma descrição, quantidade, preço unitário e total, nos quais deverão estar incluídos impostos, seguros, transporte, ou qualquer outra despesa que venha a incidir sobre os mesmos.

14.2. A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:



14.2.1. Carta Proposta, conforme modelo no **ANEXO II**, constando na mesma a razão social da empresa com seu endereço completo e número do CNPJ, nome, RG e assinatura do responsável ou representante legal e, ainda:

- a) A quantidade de unidades para cada item;
- b) Valor unitário e total;
- c) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

14.2.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite fixada para recebimento das propostas. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada.

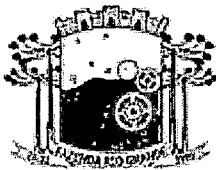
14.2.3. Os preços deverão ser expressos obrigatoriamente em moeda corrente nacional com duas casas decimais.

14.3. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

14.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta.

15. RECURSO ADMINISTRATIVO:

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

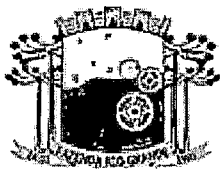
15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO:

16.1. À vista do relatório do(a) Pregoeiro(a), o resultado da licitação será submetido à consideração da Autoridade Competente, para fins de homologação dos procedimentos.

16.2. A proponente adjudicatária deverá **assinar de maneira digital o Contrato** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300, Nações – Fazenda Rio Grande/Pr.

16.2.1. As **Assinaturas Digitais** deverão ser realizadas pela plataforma **Gov.Br** permitindo que o documento em meio digital seja assinado por todos os responsáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



16.2.1.1. Qualquer pessoa que possua título de eleitor consegue abrir sua conta gov.br. A assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.

16.2.1.2. Link de acesso: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

16.2.2. No ato da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura os seguintes documentos:

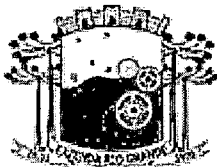
a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

b) **TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA** conforme modelo **ANEXO I** do CONTRATO, assinado por representante legal da empresa.

c) matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio para comprovar que o posto de fornecimento possui área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros;

d) alvará de Funcionamento ou documento equivalente a fim de comprovar a distância máxima de 5.000 (cinco mil) metros entre o posto de fornecimento e a Sede do Setor de Frotas Municipal.

e) laudo INMETO referente à qualidade do combustível.



16.3. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o Contrato estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

16.4. Quando o adjudicatário deixar de assinar o Contrato no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Contrato.

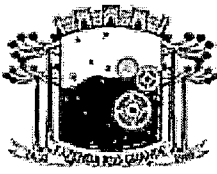
16.5. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.6. Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do Contrato se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

16.7. Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o disposto no subitem 16.4 acima.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

17.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (vinte e quatro) horas, rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

17.2. A prestação dos serviços deverá seguir criteriosamente o descrito no Termo de Referência da Secretaria solicitante.

17.10. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Karla Patricia de Souza Pereira matrícula 351443, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

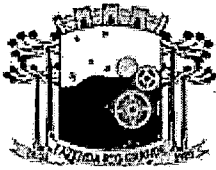
17.10.1. A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.10.2. A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10.4. O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, laudo INMETO referente à qualidade do combustível.

17.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no Contrato.



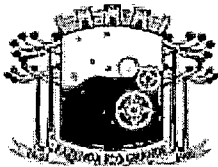
17.11.1. Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

17.11.2. Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com o item 20.1, II, “c” do Edital.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



18.3. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

18.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

19. DA DISPENSA DA GARANTIA:

19.1 Não será exigida prestação de garantia, para as aquisições decorrentes deste PREGÃO.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

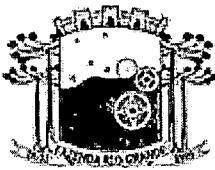
20.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou, ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência:

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado cancelado, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.



b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

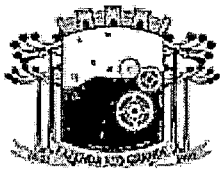
c) Pela demora em substituir os serviços rejeitados ou corrigir suas falhas ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou, ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do estabelecido no contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

20.2. Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos Incisos III e IV do subitem 20.1, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e no contrato.

20.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

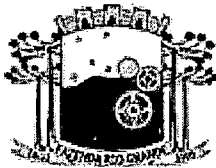
20.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

20.6. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições do contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

20.6.1. A rescisão do contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

20.6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

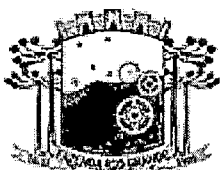
20.6.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

20.7. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

20.8. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

21. CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

21.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de



2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

21.2. A participação no certame licitatório implica na total conhecimento e ciência, por parte dos licitantes, dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, bem como na obrigação de tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

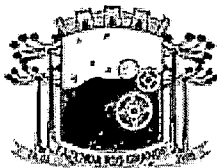
21.3 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) LICITANTE/CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

21.4. Os licitantes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

21.5. A participação no certame licitatório implica, para todos os fins, na declaração, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para credenciamento, recebimento das propostas ou lances.



22.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou ilegalidade ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Contrato ou de pedido de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

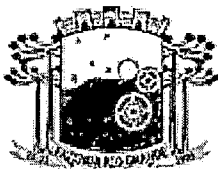
22.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação.

22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

22.8. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

22.10. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

22.11. O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

22.11.1. Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

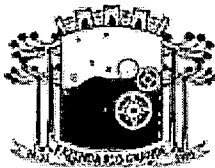
22.11.2. O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

22.12. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

22.13. Este Edital e seus Anexos, bem como as propostas das proponentes beneficiárias, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

22.14. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

22.15. Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



22.16. Qualquer informação a respeito deste Edital será fornecida aos interessados pela Divisão de Compras e Licitações telefone (41) 3627-8509, (41) 3627-8541 e/ou e-mail licitacoesfazendariogrande@hotmail.com em dias úteis, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

22.17. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificações dos itens e quantidades estimadas.

ANEXO II - Carta Proposta.

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Equipe de Apoio

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627 8500
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 53/2022 - PE

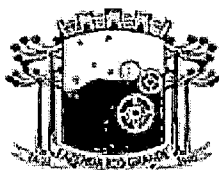
Processo Administrativo: 127/2022
Data do Processo Adm.: 28/06/2022
Processo de Licitação: 127/2022
Data do Processo: 29/06/2022

Folha: 1/1



ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	5.000,00	LT	Etanol		5,6600	28.300,0000
2	250.000,00	LT	Gasolina Comum.		7,3600	1.840.000,0000
3	300.000,00	LT	Diesel S10		6,6800	2.004.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	3.872.300,0000



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR AO ANEXO I

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo) vigente de Curitiba, pelo período de 12 (doze) meses de acordo com os itens da relação contida neste termo. Deverá ainda, a empresa licitante atender a frota até às 00:00 horas, tendo em vista a necessidade de algumas secretarias.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

2.1. Prestação de Serviços:

a) Veículos Leves: Carros, motos, vans, utilitários, camionetes e ambulâncias;

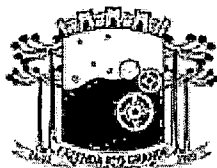
a.1) Maquinários leves: Roçadeiras, cortadores de asfaltos, trator cortador de grama, motosserras, placa compactadora manual, soprador de ar e folhas, equipamentos de sinalização de pintura viária, kit reservatório e geradores.

a.2) Maquinários pesados: Tratores, motoniveladora, retroescavadeiras, rolos compactadores, escavadeira hidráulica e mini-carregadeira de rodas.

a.3) Veículos Pesados: Caminhões, Micro-ônibus e Ônibus.

2.2. As especificações, quantidades, preços unitários serão conforme o especificado na Tabela abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade
1	Etanol	Litros	5.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



2	Gasolina Comum	Litros	250.000
3	Diesel S10	Litros	300.000

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

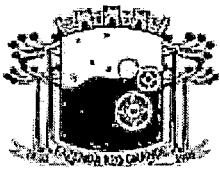
a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

a.4) O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos de 50% do total solicitado no presente Edital.

3.2 Documentação Específica:

a) Comprovante de autorização da ANP (Agência Nacional do Petróleo) – conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

a.1) Declaração, sob as penalidades de Lei, que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000;

a.2) Declaração, sob as penalidades de Lei, que a instalação do pátio possui área de manobra livre com no mínimo 50 m² para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

a.3) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de matrícula do imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio.

a.4) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

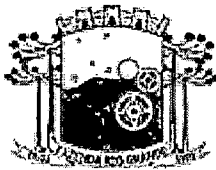
a.5) Justifica-se a solicitação de área de manobra livre de 50 m² a fim de dar atendimento a demanda de abastecimento de veículos pesados, inclusive para caminhão com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.

a.6) Declaração, sob as penalidades de Lei, que manterá posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

a.7) A comprovação do posto de fornecimento deverá ser realizada no ato da Assinatura do Contrato por meio de Alvará de Funcionamento ou documento equivalente.

a.8) A não apresentação da prova quando da assinatura do Contrato implicará em inabilitação/desclassificação da proponente.

a.9) Justifica-se a solicitação de distância máxima em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento para abastecimento e pelo dever de realizar o abastecimento junto ao estabelecimento da fornecedora.



4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pela servidora Karla Patrícia de Souza Pereira, matrícula nº 351443, devidamente autorizado para esse fim, representando pela Divisão de Frotas da Prefeitura, bem como os servidores nomeados na Comissão de Controle de Frotas, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 O Município poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o laudo do INMETRO, referente a qualidade do combustível.

5. PRAZO DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

5.1. A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir da assinatura do contrato, através de recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de Abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

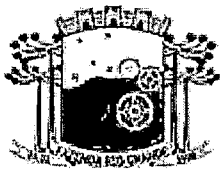
5.2. A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (horas), rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

5.3. A distância entre o local disponibilizado pelo fornecedor e a Sede da Divisão de Frotas não deverá ultrapassar um raio de 5.000 (cinco mil) metros.

5.4. Justifica-se a distância máxima requerida em razão da necessidade de evitar gastos com deslocamento, conforme determina o princípio da economicidade.

5.5. A contratada deverá possuir sede com atendimento até as 00h00min, devido aos veículos de emergências (ambulâncias, viaturas e socorro (SAMU)).

5.6. A contratada deverá possuir no mínimo 2 (dois) equipamentos (bombas), para cada tipo de combustível (Etanol/gasolina/Diesel S10);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



5.7. Tal solicitação justifica-se no caso de algum equipamento apresentar falhas, existir outro reserva, para que o fornecimento do material não seja interrompido e prejudicado.

5.8. A contratada deverá emitir um cupom fiscal na hora da prestação dos serviços com as seguintes informações:

a) Identificação do posto (nome atendente/estabelecimento e endereço);

a.1) Identificação do veículo (Placa e/ou código do equipamento ou maquinário);

a.2) Odômetro/Horímetro no ato do abastecimento;

a.3) Tipo de combustível abastecido;

a.4) Quantidade de litros;

a.5) Valor por litro do dia do abastecimento;

a.6) Data e horário;

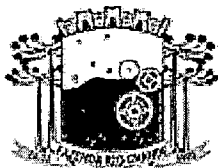
a.7) Identificação do condutor;

5.9. Os cupons fiscais deverão ser assinados pelo condutor, sendo total responsabilidade da contratada a coleta da assinatura.

5.10 Cupons sem assinatura, ou com placas/odômetros/Horímetros incorretos serão devolvidos para que sejam assinados ou corrigidos, e serão contabilizados no fechamento do mês seguinte.

5.11. A empresa vencedora deverá garantir que os valores dos combustíveis, para pagamento, terão como limite o preço médio praticado no mês do abastecimento da Cidade de Curitiba/Pr, definidos no site da ANP – Agência Nacional de Petróleo (vigente), a qual será aplicada o percentual de desconto.

5.12. O Parâmetro utilizado para a escolha do valor médio deve-se a oscilação do preço do combustível e pelo pagamento ser à prazo.



5.13. Para fins de atender a demanda de abastecimentos dos veículos pesados e maquinários especificamente, a proponente deverá apresentar comprovação através de matrícula de imóvel atualizada onde consta a instalação do pátio, de veículos pesados. O pátio deverá ter as seguintes características:

- a) Área de manobra livre com no mínimo 50m² para caminhões com 3 metros de largura e comprimento de para-choque a para-choque de 13 metros.
- b) Rampa de acesso para caminhões, prancha Reboque e semi-reboque) micro-ônibus, ônibus e ambulâncias;

5.14. A contratada deverá apresentar laudo do INMETRO referente à qualidade do combustível.

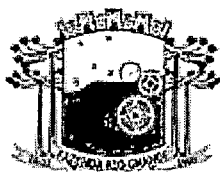
6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

6.2. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos da Prefeitura com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

6.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários aos abastecimentos dos veículos objeto do registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6.5. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

6.6. Em caso de ser fornecido material/ equipamento que não conste no objeto de licitação, a contratada deverá fazer a troca do cupom excluindo o item não compreendido neste objeto, respondendo pelo seu ônus.

6.7. O licitante deverá apresentar na data da licitação o laudo de avaliação dos testes expedidos por órgão credenciado, adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

6.8. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

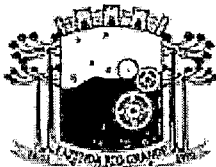
6.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega e de armazenamento de combustível.

6.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.11. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos em quanto vigorar o contrato;

6.12. Havendo danos a veículos da frota municipal, quando comprovado através de laudo fornecido pelas oficinas mecânicas, a contratada deverá se responsabilizar pelo reparo/ manutenção deste veículo.

6.13. Permitir visitas/ fiscalização esporádicas em loco pela contratada, sem aviso prévio de dia ou horário, para análise referente à qualidade do combustível.



6.14. Para o lote referente ao abastecimento de maquinários e veículos pesado permitir visita para a comprovação do espaço de manobra, antes da assinatura do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

7.2. Conduzir os veículos ao Posto da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

7.3. Preencher as requisições com as quantidades fornecidas, quilometragem auferida e condutor, após assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor.

8. CONTRATO:

8.1. Na contagem dos prazos, previstos neste edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no licitador.

Parágrafo Primeiro: O prazo de **vigência da presente CONTRATO é de 12 (doze) meses** contados da data da assinatura do Contrato.

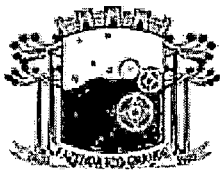
Parágrafo Segundo – E o Prazo para Execução e de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviços, poderá ser prorrogado mediante acordo desde que este seja justificado, podendo exceder o prazo da vigência do contrato.

Atenciosamente,

Karla P. S. Pereira

Diretora de Área

Decreto nº 6275/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa _____ com sede na cidade de _____, Rua _____, n.º _____, Bairro _____, com CNPJ sob n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer _____, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ XXX,XX (inserir o valor por extenso)					

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.

b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o Contrato, o Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal (nome completo): _____

Telefone Fixo n.º: () _____

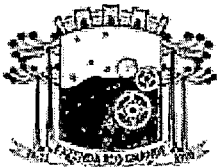
Fax n.º: () _____

Telefone Celular n.º: () _____

E-mail: _____

Local / data _____

Nome, RG e assinatura do
Responsável ou Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

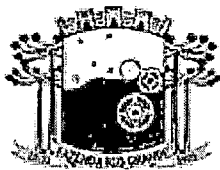
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

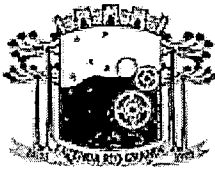
- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) DECLARAMOS, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, **não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande**, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a)Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**



11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

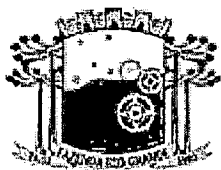
E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º Nº 32/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que as instalações e a tancagem do posto observam as normas e regulamentos: da ANP; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; da Prefeitura Municipal; do Corpo de Bombeiros; de proteção ao meio ambiente, de acordo com a legislação aplicável e do departamento de estradas de rodagem, com circunscrição sobre a área de localização do posto revendedor, conforme Portaria regulamentadora nº. 116 de julho de 2000.

16) DECLARAMOS, sob as penas da lei: Que será mantido posto de fornecimento num raio de no máximo 5.000 (cinco mil) metros da Sede do Setor de Frotas Municipal.

17) Declaração, sob as penalidades de Lei, que apresentará laudo INMETO referente à qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo Município, inclusive quando da assinatura do Contrato.

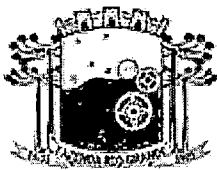
18) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Local / data

Nome, RG e assinatura.

Responsável ou Representante Legal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

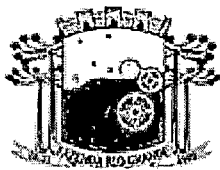
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, neste ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município _____ OAB nº _____, em conjunto com o Secretário Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, Inscrição Municipal nº. _____, estabelecida na R. _____, nº. _____, CEP _____, Fone _____ por seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 35164/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é O “Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)”.



Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ _____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

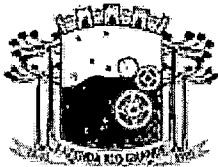
Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 53/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: A empresa contratada deverá iniciar o fornecimento dos itens licitados imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço, mediante a apresentação de requisição específica: Ordem de abastecimento, expedida pelo setor de frotas, assinada exclusivamente pelo servidor responsável.

Parágrafo Primeiro: A contratada não poderá fornecer os serviços caso a Ordem de Abastecimento esteja com data ultrapassada à 24 (vinte e quatro) horas, rasurada e/ou adulterada. Deverá prestar os serviços de acordo com o item especificado na Ordem de Abastecimento.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços deverá seguir criteriosamente o descrito no Termo de Referência da Secretaria solicitante.



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Karla Patricia de Souza Pereira matrícula 351443, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

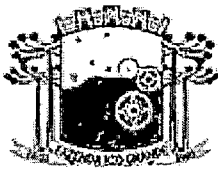
Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quarto: O Município se reserva no direito de solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, laudo INMETO referente à qualidade do combustível.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no edital, bem, como neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 02 (duas) horas, contadas da rejeição, ou



imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, “c” do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 02 (duas) horas, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nova, §2º, “c” do presente Contrato.

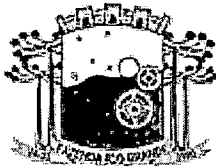
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses a contar da data de sua assinatura. O prazo de execução do contrato deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ambos os prazos podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de



Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$(.....).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

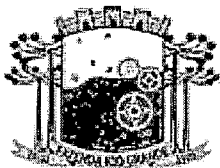
- a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

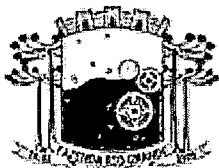


Parágrafo Oitavo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

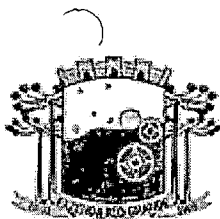
Código reduzido	Funcional	Fonte
34	02.01 04.122.0040 2.003.3.3.90.30	1000
48	02.01 04.122.0040 2.141.3.3.90.30	1504
54	02.01 04.126.0048 2.191.3.3.90.30	1000
82	04.01 12.361.0043 2.014.3.3.90.30	1104
116	06.01 04.122.0045 2.027.3.3.90.30	1000
135	07.01 22.661.0048 2.030.3.3.90.30	1000
145	07.01 23.695.0048 2.210.3.3.90.30	1000
164	08.01 15.452.0042 1.050.3.3.90.30	1507
192	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30	1000
193	08.01 15.452.0042 2.034.3.3.90.30.	1512
200	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	1000
202	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	1000
215	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1000
216	09.01 15.452.0042 2.038.3.3.90.30	1504
286	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	1303
297	15.01 10.301.0041 2.051.3.3.90.30	1303
331	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1303
332	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1381
333	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1383
334	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	1494
368	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1494
369	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	1510
387	15.04 10.303.0041 2.058.3.3.90.30	1303
417	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1303
418	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1369
419	15.05 10.302.0041 2.204.3.3.90.30	1494
437	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1303
438	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	1494
476	16.01 12.361.0043 2.065.3.3.90.30	1107
489	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1103
492	16.01 12.361.0043 2.071.3.3.90.30	1160
539	16.02 12.365.0043 2.195.3.3.90.30	1107
628	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	1934



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



636	17.01 08.241.0049 2.079.3.3.90.30	1000
639	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1000
640	17.01 08.244.0049 2.083.3.3.90.30	1934
642	17.01 08.241.0049 2.201.3.3.90.30	1934
647	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1000
648	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	1934
661	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	11726
673	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	1000
674	17.02 08.244.0049 2.081.3.3.90.30	10941
683	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1000
684	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	1712
685	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	10941
702	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1000
703	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	1941
704	17.02 08.244.0049 2.203.3.3.90.30	10941
708	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	1000
709	17.02 08.243.0049 6.004.3.3.90.30	10941
712	17.02 08.243.0049 6.013.3.3.90.30	1000
723	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1000
724	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	1942
725	17.03 08.244.0049 2.085.3.3.90.30	10941
736	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1000
737	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	1770
738	17.03 08.243.0049 6.005.3.3.90.30	10941
756	17.04 08.244.0049 2.088.3.3.90.30	1000
764	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1000
765	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	1940
799	17.04 08.243.0049 6.009.3.3.90.30	1000
815	18.01 26.782.0044 2.098.3.3.90.30	1509
857	21.01 14.422.0044 2.104.3.3.90.30	1000
887	22.01 18.542.0057 2.108.3.3.90.30	1511
894	22.01 18.542.0057 2.125.3.3.90.30	1000
924	23.01 11.334.0053 2.114.3.3.90.30	1510
929	23.01 11.334.0053 2.115.3.3.90.30	1000
941	23.01 11.334.0053 2.208.3.3.90.30	1510
946	24.01 04.122.0045 2.117.3.3.90.30	1000
1006	28.01 04.121.0048 2.190.3.3.90.30	1000
1029	30.01 18.542.0057 2.122.3.3.90.30	1710
1047	32.01 27.812.0047 2.214.3.3.90.30	1000
1056	33.01 16.482.0050 2.043.3.3.90.30	1000
1079	34.01 04.131.0045 2.132.3.3.90.30	1000
1112	35.01 08.244.0052 2.152.3.3.90.30	1000
1118	36.01 13.392.0046 2.019.3.3.90.30	1000
1145	36.01 13.392.0046 2.206.3.3.90.30	1000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



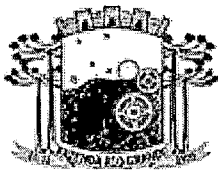
1186	15.05 10.302.0041 2.205.3.3.90.30	3016
1188	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3016
1190	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3017
1237	17.04 08.244.0049 2.089.3.3.90.30	3940
1240	17.01 08.244.0049 2.078.3.3.90.30	3934
1243	17.01 08.243.0049 6.001.3.3.90.30	3934
1246	17.01 08.243.0049 6.012.3.3.90.30	31726
1248	17.02 08.244.0049 2.082.3.3.90.30	3712
1258	08.01 15.452.0042 2.035.3.3.90.30	3504
1259	08.01 15.452.0042 2.036.3.3.90.30	3504
1335	15.01 10.301.0041 2.010.3.3.90.30	3382
1337	15.02 10.301.0041 2.054.3.3.90.30	3383
1340	15.03 10.305.0041 2.056.3.3.90.30	3383

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

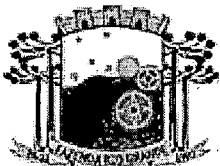
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



- f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) dias o produto com avarias ou defeitos;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- k) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- l) As obrigações constantes nesta Ata são cumulativas com àquelas previstas no Termo de Referência complementar ao Anexo I.**

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- c) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

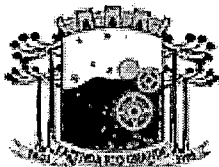
Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do

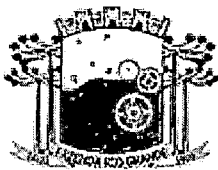


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”;

- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda

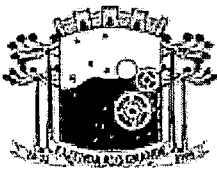


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

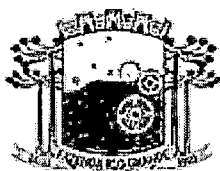
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na



execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Oitava, alíneas “c” e “d”.

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

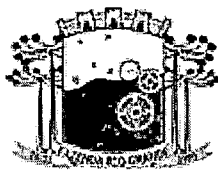
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de



declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 40/2022.

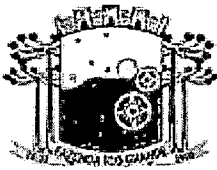
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

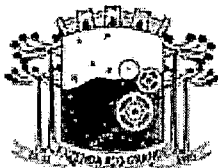
DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (XXXX) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes e ao ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

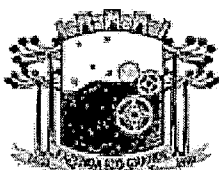
Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Primeiro E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marco Antonio Marcondes Silva

(Razão Social)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Representante)
CONTRATADO

.....
Procurador do Município
OAB nº

.....
Secretário Municipal
Decreto nº

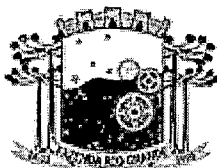
Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

PROTOCOLO 35164/2022

Processo Administrativo nº. 127/2022

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu,, representante legal da empresa/organização
....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº
....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora
qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos
contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro,
que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º
da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a
empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas
da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere
ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob
as penas da lei.

Local, DIA de MÊS de 20....

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2022-000

1 - Itens da Licitação

1 - Bomba injetora combustível

Descrição Detalhada: Bomba Injetora Combustível Referência Fabricante: 2vr/130105 , Aplicação: Veículo Volkswagen Worker 15.210
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 5000
Valor Total (R\$): 28.300,00
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (5000)
Grupo: G1

Critério de Julgamento: Maior Desconto
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: Unidade

Bomba injetora combustível

Descrição Detalhada: Bomba Injetora Combustível Referência Fabricante: 2vr/130105 , Aplicação: Veículo Volkswagen Worker 15.210
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 250000
Valor Total (R\$): 1.840.000,00
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (250000)
Grupo: G1

Critério de Julgamento: Maior Desconto
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: Unidade

3 - Bomba injetora combustível

Descrição Detalhada: Bomba Injetora Combustível Referência Fabricante: 2vr/130105 , Aplicação: Veículo Volkswagen Worker 15.210
Tratamento Diferenciado: Não
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não
Quantidade Total: 300000
Valor Total (R\$): 2.004.000,00
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 0,01
Local de Entrega (Quantidade): Fazenda Rio Grande/PR (300000)
Grupo: G1

Critério de Julgamento: Maior Desconto
Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável
Unidade de Fornecimento: Unidade

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Bomba injetora combustível	5000	Unidade
2	Bomba injetora combustível	250000	Unidade
3	Bomba injetora combustível	300000	Unidade

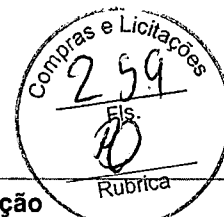
Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação Eletrônica

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação



04/07/2022 10:05:57



Este Aviso de Licitação será Divulgado no Portal de Compras (www.gov.br/compras) na data de 05/07/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

989983 - PREFEITURA MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00053/2022

Forma de Realização

Eletrônico

Característica

Tradicional

Modo de Disputa

Aberto

Nº do Processo

35164/2022

Tipo de Licitação

Menor Preço

Quantidade de Itens

☐ Equalização de ICMS

☐ Internacional

3

Objeto

Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência município de Curitiba/PR)".

Data da Divulgação

05/07/2022

Data da Disponibilidade do Edital

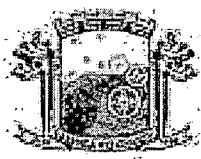
A partir de 05/07/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 26/07/2022 às 09:00

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022
PROTOCOLO 35164/2022
Processo Administrativo nº. 127/2022
Tipo: Menor Preço Global**

OBJETO: “Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)”. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08h00min. no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 26/07/2022 às 09h00min.(horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES P

Data: 04/07/2022 10:09:54-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Evelyn Cristina dos Santos Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº134/2022 de 04 de julho de 2022

Página 2



PORTARIA Nº 184/2022/SMA
DE 04 DE JULHO DE 2022

Súmula: "Exonerar a pedido, servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 08 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, os servidores abaixo relacionados, mediante protocolo e data discriminada:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	EXONERA
48/2022	352777	BERNARDO ARIEL MACAROFF BESCIAK	EDUCADOR SOCIAL	20/06/2022
48/2022	352442	SIDERLY SCHUHLI RODRIGUES OSTROWSKI	ASSISTENTE SOCIAL	27/06/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de julho de 2022

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDOLA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



CONVITE

A Secretaria Municipal de Urbanismo, na qualidade do responsável pelo processo de Revisão do Plano Diretor Municipal, convida a população para participar das OFICINAS COMUNITARIAS, conforme datas, horários e locais apontados no quadro abaixo.

Data	Horário	Local	Endereço	Tema Principal
05/07/22	09:00:00	El. M. Rubia Mara	Travessa Paraíba, 110	Zonamento, Uso e Ocupação do Solo
14/07/22	19:00:00	Praga Chu	Rua São Nicolau, 2478	Desenvolvimento Econômico
19/07/22	14:00:00	El. M. Valécia dos Santos	Avenida Holanda, 110	Meio Ambiente
19/07/22	19:00:00	El. M. 26 de Janeiro	Rua Castrolim, 395	Parqueamento de Solo
23/07/22	09:00:00	El. M. Genesio Sakatiano	Rua Paulo Lerdinski, 729	Mobilidade e Transportes

Observação: O TEMA PRINCIPAL apontado no quadro acima, trata-se do tema principal, entretanto, todos os demais temas poderão ser objeto da discussão.

Fabiano V. Albuquerque Coordenador UPT Arquiteto e Urbanista - CAU A28566-8	Henrique Yunglin Sistema de Informação - UPT Eng Civil - CREA PR-123471/D
Gerty Jussé dos Santos Secretária Municipal de Urbanismo - Decreto 6231/2022	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

FREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022
PROTOCOLO 35164/2022
Processo Administrativo nº. 127/2022
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: "Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência município de Curitiba/PR)", Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08h00min, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 26/07/2022 às 09h00min (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2022.

gub

Evelyn Cristina dos Santos Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

FREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2022
PROTOCOLO 20202/2022 - Processo Administrativo nº. 130/2022
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de recarga de gás GLP 13 Kg, para atender à Lei Municipal 971/2013 - que dispõe sobre a Concessão de benefícios Eventuais como direito garantido nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 9.742/93, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08:00h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 29/07/2022 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 julho de 2022.

gub

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Pregoeira Municipal

Fazenda Rio Grande**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022****PROTOCOLO 35164/2022 - Processo Administrativo nº. 127/2022**

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: "Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)". Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 26/07/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de Julho de 2022.

Evelyn Cristina dos Santos Abreu Nunes Pereira

Pregoeira Municipal

68788/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 54/2022**PROTOCOLO 20202/2022 - Processo Administrativo nº. 130/2022**

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de recarga de gás GLP 13 Kg, para atender à Lei Municipal 971/2013 - que dispõe sobre a Concessão de benefícios Eventuais como direito garantido nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 29/07/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de junho de 2022.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira

Pregoeira Municipal

68827/2022

Figueira**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de seu Pregoeiro, legalmente designado através da Portaria nº. 016/2022 torna público aos interessados que receberá propostas do dia 05/07/2022 até 18/07/2022 às 8:00. Início da Sessão de Disputa de Preços às 9:00 do dia 18/07/2022, BARRACÃO PRÉ MOLDADO 10X30M, PILARES EM CONCRETO PRÉ MOLDADO, INCLUSIVE FUNDAÇÕES. COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA E TELHAS GALVANIZADAS. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site www.figueira.pr.gov.br, informações também através do e-mail licitacao@figueira.pr.gov.br. Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 04/07/2022. Joares Rodrigues de Proença – Pregoeiro.

68665/2022

Foz do Iguaçu**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÕES****Pregão Eletrônico nº. 104/2022**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO para eventual e futura aquisição de DIVERSOS EQUIPAMENTOS APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal da Educação e dos Centros Municipais de Educação, Escolas-Bairro e Escolas Municipais, pelo período especificado neste edital e constante no ANE. Abertura e avaliação das propostas: 18 de julho de 2022, às 14h. O edital deverá ser retirado no site: www.licitacoes/ConsLicitaacao_Filtro.asp -- UASG podem ser obtidas no horário das 07:30 às 13:30 (45) 3308-20.94 ou pelo e-mail sonia.sml@pmfi.pr.gov.br. Foz do

Pregão Eletrônico nº. 106/2022

Objeto: Seleção de propostas visando o registro de aquisição de insumos médicos hospitalares como colostomia/ileostomia e urostomia; protetores cutâneos e adjuvantes de

segurança com o propósito de atender os usuários SUS da Rede Municipal de Saúde cadastrados no Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Opostofizada (SASPO) NA Secretaria da Saúde do Município de Foz do Iguaçu para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 20 de julho de 2022, às 9 horas. O edital poderá ser retirado no site www.gov.br/compras-pt-br - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 04 de julho de 2022.

Pregão Eletrônico nº. 107/2022

Objeto: Seleção de propostas para registro de preços e futura aquisição de medicamentos manipulados em atendimento aos programas da Secretaria Municipal de Saúde para assistência aos usuários SUS da Rede Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e mandados judiciais durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Abertura e avaliação das propostas: 18 de julho de 2022, às 9:00 horas. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br com o Nº do ID 948023. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br - dirlei.dcs@gmail.com.

Foz do Iguaçu-PR, 04 de julho de 2022.

Raphael Buiar Pereira de Camargo

Diretor de Licitações e Contratos

69058/2022

Guaira**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 132/2022

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de produtos de procedimento odontológico, os quais serão empregados na manutenção diária do Departamento odontológico e PSF da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min. do dia 18/07/2022**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min. às 08h59min do dia 18/07/2022**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09h00min. do dia 18/07/2022.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://billecompras.com/>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira (PR), em 04 de julho de 2022.

Marcelo Celestrino/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

69055/2022

Guapirama

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-LAS A Prefeitura Municipal de Guapirama, inscrita no CNPJ 75.443.812/0001-00, torna público que recebeu junto ao Instituto Água e Terra (IAT), a Licença Ambiental Simplificada (LAS) Nº 130062 com validade 06/09/2023, referente ao Loteamento Residencial Santa Felicidade para construção de 52 unidades habitacionais de Interesse Social, no Município de Guapirama - Paraná.

68651/2022

Ibiporã**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**

450783422

Documento emitido em 05/07/2022 09:35:52

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 11204 | 05/07/2022 | PÁG. 34

Para verificar e autenticidade desta página, basta informar o

Código Localizador no site do DIOF

www.impressaooficial.pr.gov.br/**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE IBIPORÁ/PR****TRÔNICO Nº 004/2022-CMI****07/2022 ÀS 09h00min**

o Município de Ibiporã (PR) e da Comissão Permanente público que se encontra aberta licitação para a prestação de serviços terceirizados de controle de acesso e tráfego predial, consoante lécidas no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. O Edital completo está

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 08h do dia 25 de julho de 2022, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um vestiário na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha. Valor Máximo: R\$ 236.505,01 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e cinco reais e um centavo). Prazo para execução: 06 (seis) meses. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados e/ou retirados no endereço acima indicado, no horário de expediente, ou no Portal da Transparência do Município de Cianorte através do link: <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações - Telefones 44-3619-6207, 3619-6208, 3619-6209.

Cianorte, 1º de julho de 2022.
KELLY KAROLYNE ICKERT
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2022

Tomada de Preços Nº 03/2022

Regido pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Contrato de Repasse nº 912150/2021/MDR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 - 87 e RG nº 15.546.648 - 0 (SSP/PR), CONTRATADO(A): A J Oliveira & Cia Ltda - ME, Sediada na Vila Rural Alberto Carraro, SN Lote 13 Quadra 02 - CEP: 85557000 - BAIRRO: VILA RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.583.049/0001-78

OBJETO(S): Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares junto a Trecho no Travessão no Município de Coronel Domingos Soares.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 494.821,03 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Um Real e Três Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme medições.

Prazo de execução/entrega: 7 meses

Prazo de vigência: 10 meses

FORD: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	da
4650	08.001.26.782.0010.1017	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	
4660	08.001.26.782.0010.1017	504	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	
4675	08.001.26.782.0010.1017	1085	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

O Município de Farol, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, em sua sede às 10:00 horas do dia 15 de julho de 2022, a licitação modalidade Pregão Eletrônico do tipo, "menor preço - por item", cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO, OBJETO VINCULADO AO CONVENIO Nº 109/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB RELATIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE ACOES QUE INTEGRAM O PLANO PARANÁ MAIS CIDADES II - PPMC II, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL EM BENEFÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR - MUNICÍPIO DE FAROL/PR, conforme relação (s) no ANEXO I do Edital. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Farol - PR, no Setor de Licitação, Tel. (44) 3563-1101. Ou ainda em farol.licitacao@gmail.com e em nosso site: <https://www.farol.pr.gov.br/index.php> (aba serviço, menu licitações).

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 90.682,70 (novecentos mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos). HORARIO DE PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS: Até as 10:00 horas do dia 15 de julho de 2022. Não serão aceitos protocolos com horário posterior, sob pena de credenciamento indeferido.

Farol/PR, 4 de julho de 2022.
WILLIAN JOSÉ MARQUES COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022

PROTOCOLO 35164/22 - Processo Administrativo nº. 127/22

Tipo: Menor Preço Global. OBJETO: "Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo - ANP (referência município de Curitiba/PR)". Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 26/07/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 4 de Julho de 2022.
EVELYN CRISTINA DOS SANTOS ABREU NUNES PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022

PROTOCOLO 20202/22-Processo Administrativo nº. 130/2022. Tipo: Menor Preço Por Item. OBJETO: Aquisição de recarga de gás GLP 13 Kg, para atender à lei Municipal 971/2013 - que dispõe sobre a Concessão de benefícios Eventuais como direito garantido nos termos do artigo 22 da lei Federal nº 8.742/93, conforme solicitação da Secretaria municipal de Assistência Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 05/07/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 29/07/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 4 de julho de 2022.
EVELYN CRISTINA DOS S. ABREU NUNES PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022

Aquisição de veículos tipo FURGÃO, original de fábrica, Zero Km, adaptado para Ambulância simples remoção, tipo A, em cumprimento a Emenda Impositiva nº 181-2021 da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, ao Recurso SESA-PR Resolução nº 933/2021 e ao Recurso da Emenda Federal do Sargento Fahur - proposta nº 10573.6930001/22-001, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu, conforme especificação técnica do Ministério da Saúde. Abertura e avaliação das propostas: 19 de julho de 2022, às 10h. O edital poderá ser retirado no site www.compras.gov.br Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00min às 13h30min horas de 2ª a 6ª feira, pelo fone (45) 3521-1368, 45 99827-0006 ou pelo e-mail licitacaoopmf@gmail.com

Foz do Iguaçu-PR, 4 de julho de 2022.
RAPHAEL BUIAR PEREIRA DE CAMARGO
Diretor de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0600750-99 - de financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital - Outras Garantias. AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial Substituto Eventual, da Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR, Sr. Carlos André Correa Cardoso, brasileiro, casado, economista, Portador da Carteira de Identidade profissional nº. 2000950930-CONFEE e CPF nº. 094.733.467-00, doravante designada simplesmente CAIXA. TOMADOR: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cleber Fontana, CPF nº. 020.762.969-21, RG nº 7.211.713-1, Brasileira, Casado, Agente Político, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR. OBJETO: A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I do mesmo instrumento, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2022 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 4.854, de 30 de setembro de 2021, a saber: Ações em Edificações Públicas e Infraestrutura. VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: 120 (cento e vinte) meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de junho de 2022. FORD: Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local da assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2022

Tipo: Maior Oferta. A Presente Licitação Tem Por Objeto A Concessão Do Direito Real De Uso, Não Oneroso, Para Implantação, Manutenção E Exploração De Um Espaço Público Destinado A Realização De Atividades Comerciais, Não Oneroso, Da Seguinte Área: Área De Terra Medindo 1.970,30 M², Constantes Das Datas Nº 5 E 6, Da Quadra De Nº 26, Da Planta Geral Do Município De Guaraci, Matrícula Nº 6055 Do Ri Da Comarca De Jaguapitã, Contendo Um Barracão Construção Em Alvenaria De 752,10m2, Confrontando Com A Rua João Rossette, Nesta Cidade, Conforme Descrito No Anexo I - Termo De Referência. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23/08/2022, às 09h. O edital inteiro estará à disposição de 2ª a 6ª feira, das 8h às 16h, na Rua Prefeito João de Giuli, 180, Guaraci - PR, CEP 86.620-000, bem como no site <https://guaraci.pr.gov.br/>. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (43) 3260-1133 ou pelo e-mail licitacao@guaraci.net.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de veículo ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, novo, zero km, para a Secretaria de Saúde do Município de Iporã-PR. BENEFÍCIOS (LEI COMPLEMENTAR 123/2006). EDITAL AMPLA PARTICIPAÇÃO. Valor máximo da licitação: R\$264.143,33 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e três mil e trinta e três reais). Julgamento: Menor Preço - Por Item. Modo de Disputa: Aberto e fechado. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 13/07/2022. O edital poderá ser obtido através do site <http://www.ipora.pr.gov.br> (aba licitações) e no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. Qualquer informações necessárias pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 30 de junho de 2022
GILBERTO MARCIAC
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2022

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realizar Serviço Engenharia Elétrica e Civil P/Serviço Elétrico Junto Copel. Abertura Da Licitação: 28/07/2022, às 10h00min. Local De Abertura: Sala de Reuniões e Licitações, 3ª Andar no endereço informado abaixo. Informações Complementares: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguariaiva.pr.gov.br ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otello Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9438 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaíva, 4 de julho de 2022.
VINICIUS WEIGERT
Presidente da Comissão de Licitação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 63/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, permanecem suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral no período entre 13 de maio de 2022 e 15 de julho de 2022, inclusive, excetuada a tramitação prevista em ato normativo específico.

Art. 2º Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º, excetuadas as convocações excepcionais previstas em ato normativo específico.

Art. 3º Fica prorrogada até 15 de julho de 2022 a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022.

Art. 4º Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail cgf@tce.pr.gov.br.

§ 1º O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

§ 2º Os pedidos de certidão para contratação de operações de crédito devem ser encaminhados juntamente com os seguintes documentos:

I - declaração atestando a observância dos artigos 33, 37 e 11 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), conforme solicitado no art. 1º, inciso II, da IN 74/2012 - TCEPR, quanto:

a) inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF e de operações creditícias sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional;

b) não ocorrência de outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências, para hipóteses não autorizadas pela Constituição Federal;

c) cumprimento do art. 11 da LRF, no aspecto da exercício da capacidade tributária;

II - cópias das publicações completas dos demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF dos exercícios de 2021 e 2022 dos Poderes Executivo e Legislativo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



III - para a certificação do art. 167-A da Constituição Federal, cópia do Balanço Orçamentário Consolidado do RREO dos últimos 12 meses (maio/2021 a abril/2022) dos Poderes Executivos e Legislativos, com as informações das receitas e despesas intraorçamentárias separadas entre correntes e de capital;

IV - para as certidões com garantia da União e externas, cópia da publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2020 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

Art. 5º Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail dg@tce.pr.gov.br.

Art. 6º Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

Art. 7º As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

Art. 8º Fica(m) prorrogado(s) o(s) prazo(s):

I - para o envio dos dados ao SEI-CED, referentes ao 1º quadrimestre de 2022, para 1º de agosto de 2022;

II - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 2º bimestre de 2022;

a) para o tomador, para 1º de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 29 de agosto de 2022;

III - para o envio dos dados ao SIT, referentes ao 3º bimestre de 2022:

a) para o tomador, para 29 de agosto de 2022;

b) para o concedente, para 28 de setembro de 2022;

Parágrafo único. Ficam suspensos os prazos previstos pela Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal.

Art. 9º Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

Art. 10. Excetuado o previsto pelo art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal, que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 11. Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência



§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhadas ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

Art. 12. O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

a) cmex@tce.pr.gov.br;

b) monitoramentorpc@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

Art. 13. A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

Art. 14. Para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, deve ser observado o Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

Art. 15. As certidões para contratação de operações de crédito emitidas na forma desta Portaria terão prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As certidões liberatórias e sobre as sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, emitidas na forma desta Portaria, terão prazo de validade de 15 (quinze) dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência



Art. 17. São válidas até 15 de julho de 2022 as certidões liberatórias extraordinárias e aquelas referentes às sanções previstas pelo art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005, que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3, 4, 5, 22 e 47 deste Tribunal.

Art. 18. Excetuado o previsto nos arts. 10 e 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual somente serão prorrogados após prévios pedidos fundamentados e correspondentes autorizações das unidades técnicas do Tribunal, por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

Art. 19. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 47, publicada em 15 de junho de 2022.

Art. 20. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 28 de junho de 2022.


FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	35164/2022		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Fornecimento de combustível, na modalidade maior desconto percentual (%) sobre o valor médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP (referência município de Curitiba/PR)*.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0201200333903000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.872.300,00		
Data de Lançamento do Edital	05/07/2022		
Data da Abertura das Propostas	26/07/2022	Data Registro	13/07/2022
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME? Não			
Há cota de participação para EPP/ME? Não			
Percentual de participação: 0,00			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não			
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 7102973942 ([Logout](#))